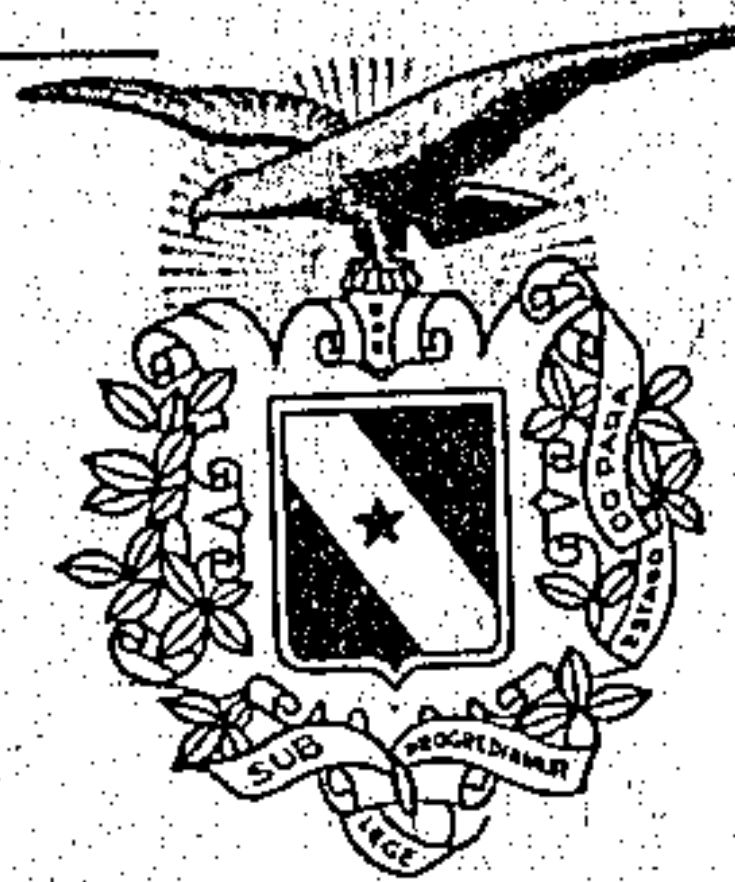


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do-Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.717

Belém - Sexta-feira, 19 de março de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA Nº 697
DECRETOS
Do Governo do Estado

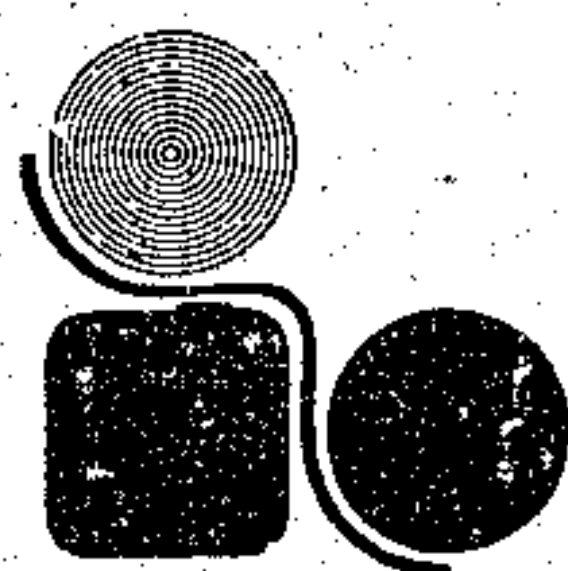
PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

EXTRATOS
Da Centrais Elétricas do Pará S.A-CELPA
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

ATAS
De Diversas Firmas

2 CADERNOS

52 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 697, DE 17 DE MARÇO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 047/82-GP, de 15 de março de 1982, da Procuradoria Geral do Estado,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o Desembargador ARTHUR CLAUDIO DE OLIVEIRA MELLO - Procurador Geral do Estado, a viajar para Salvador-BA, no período de 17 a 20 de março do corrente ano, a fim de participar da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO - RESOLVE: Nomear, de acordo com o art. 7º, alínea B, do Decreto nº 10.746, de 02.08.78: HÉLIO JESUS FONSECA, como membro Titular do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário, na qualidade de representante do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO - RESOLVE: Nomear, de acordo com o art. 7º, alínea B, do Decreto nº 10.746, de 02.08.78: CLÉO CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA, como membro Titular do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário, na qualidade de Representante do Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO - RESOLVE: Nomear, de acordo com o art. 7º, alínea B, do Decreto nº 10.746, de 02.08.78: ALFREDO HISSAO HIGASHI, como membro Titular do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário, na qualidade de Representante da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO - RESOLVE: Nomear, de acordo com o art. 7º, alínea B, do Decreto nº 10.746, de 02.08.78: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, como membro Titular do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário, na qualidade de Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER/Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido: JOÃO NAZARENO DE MELO BAIMA, do cargo em comissão de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo - Sede da Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-085
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 340,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve exonerar; ROMUALDO GIL DE CARVA-
LHO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia
da Delegacia Distrital do Bairro de Fátima - Município
de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de
março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve nomear: ROMUALDO GIL DE CARVA-
LHO, para exercer o cargo em comissão de Comissário
de Polícia da Delegacia Municipal de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de
março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1982

O Governador do Estado:

Resolve nomear: ANTONIO MORAES DA GA-
MA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de
Polícia da Delegacia Municipal de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de
março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 34/CCLI, DE 25 DE JANEIRO
DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 20/82, de 07/01/82, do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 643/81, de 06/08/81-SEAD.

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, de 14/09/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977, de 20/10/81-TCE): SANTINA MOURA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.02.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 186.076,80 (Cento e Oitenta e Seis Mil, Setenta e Seis Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$	11.928,00
- Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr\$	3.578,40

Provento Mensal	Cr\$	15.506,40
Provento Anual	Cr\$	186.076,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de janeiro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.222, de 08 de março de 1982.

PORTARIA Nº 256, DE 15 DE MARÇO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar, a contar de 07.01.82, o restante da licença sem vencimentos de (02) dos anos, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, a NILZA BENTES DA ROCHA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.4 - Classe D, lotada na Secretaria de Estado de Educação, concedida através da Portaria nº 760, de 24.09.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de março de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESENHAS DE PORTARIAS

Portaria nº 023/DAI, de 04.02.82 - Incluir no Regime de Tempo Integral, a servidora: MARIA SARAH GÔES NEGRÃO, com a gratificação correspondente a 50% de seus vencimentos, a partir de 01.02.82.

Portaria nº 024/DAI, de 08.02.82 - Conceder Licença-Saúde à CLOTILDE MAIA RODRIGUES, ora à disposição da SEAD, dez (10) dias, a contar de 18.01 a 27.01.82.

Portaria nº 024-A/DAI, de 05.02.82 - Conceder à funcionária: ANA LÚCIA LIMA BERNARDINI, Licença sem Vencimentos, para acompanhar esposo.

Portaria nº 025/DAI, de 08.02.82 - Dispensar: ALGECIRA RODRIGUES NOBRE, da FG-3, de Coordenador da Seção de Implementação, a contar de 01.02.82.

Portaria nº 026/DAI, de 08.02.82 - Dispensar: MARIA BERNADETE VIERO DELA FLORA, da FG-4, de Secretário de Assessoria Técnica, a contar, de 01.02.82.

Portaria nº 029/DAI, de 09.02.82 - Designar os servidores: FERNANDO DA SILVA GONÇALVES - Assistente Jurídico - Classe "B"; MARIA ONEIDE TRINDADE LAGO - Agente Administrativo - Classe "C", em substituição a ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL, FLÁVIO ROBERTO DA COSTA E SILVA - Agente Administrativo - Classe "B", para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a ausência da servidora: MARIA CARMELITA GUEDES FERNANDES.

Portaria nº 030/DAI, de 09.02.82 - Designar: PAULO ADÃO TEIXEIRA, para a FG-4 de Secretário, a contar de 01.02.82.

Portaria nº 031/DAI, de 18.02.82 - Conceder ao funcionário: PEDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA FILHO - Agente Administrativo - Classe "C", trinta (30) dias de Licença-Saúde, a contar de 03.02 a 04.03.82.

Portaria nº 032/DAI, de 18.02.82 - Conceder à funcionária: MARY LIA MACHADO CARNEIRO, noventa (90) dias de Licença-Repouso, a partir de 10.03 a 07.06.82.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 117 DE 16 DE MARÇO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20, do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 0408 de 12.03.82,

RESOLVE:

Fixar o período de 01.04 a 30.09.82, para gozo da licença especial, concedida através da Portaria nº 66, de 16.02.82, ao funcionário Olivaldo Filgueira Valente, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal - Abaetetuba,

referente ao decênio de 1965 a 1975.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 1341 — Dia: 19/03/82)

PORTARIA Nº 118 — DE 17 DE MARÇO DE 1982
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE

Redistribuir do Órgão Central, para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal — Belém, Antônio Carlos Porto de Oliveira Fôlha, Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF.-501.3.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 1341 — Dia: 19/03/82)

PORTARIA Nº 119 — DE 17 DE MARÇO DE 1982
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do

Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Redistribuir do Órgão Central, para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal — Belém, Diana Maria Coelho de Souza Figueiredo, Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF.-501.3,

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 1341 — Dia: 19/03/82)

PORTARIA Nº 120 — DE 17 DE MARÇO DE 1982
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Redistribuir do Órgão Central, para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal — Belém, Bernadete Isolina de Moraes Rêgo Barroso, Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF.-501.3

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 1341 — Dia: 19/03/82)

ANÚNCIOS

LUBEL ARTEFATOS DE COURO S/A

CGC (MF) 05.246.657/0001-57

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social sita à Rua do Outeiro, nº 942 — Icoaraci, às 16 horas do dia 26.04.82 para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira relativos ao exercício encerrado em 31.12.81.

b) Outros assuntos de interesse geral.
Belém, Pa., 17 de março de 1982.

A DIRETORIA

(T. nº 10.689. Reg. nº 1.359. Dias: 19, 22 e 23.03.82)

LUBEL ARTEFATOS DE COURO S/A

CGC(MF) — 05.246.657/0001-57

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à disposição na sede da empresa sita à Rua do Outeiro, nº 942 — Icoaraci, nesta capital os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76 de 15.12.76, relativos ao exercício social de 1981.

Belém, Pa., 17 de março de 1982.

A DIRETORIA

(T. nº 10.689. Reg. nº 1.358. Dias: 19, 22 e 23.03.82)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

C.G.C. — MF 04.893.996/0001 - 62

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO GEMEC — RCA — N. 200/73/79

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, no horário de expediente, em nosso Escritório Central, à Avenida Presidente Vargas, 197 - Ed. Importadora - 1º andar, os documentos de que trata o Art. 133, da Lei n. 6.404/76, de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981.

Belém, 16 de março de 1982.

A DIRETORIA

(T. n. 10669 - Reg. n. 1281 - Dias 17, 18 e 19.03.82)

JOLLYBEL S/A INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA

CGC — MF 05.054.226/0001 - 99

AVISO

Comunicamos aos acionistas que se encontram à disposição, na sede social, Av. Pedro Álvares Cabral, n. 264 - A em Belém (PA) os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei n. 6404/76.

Belém (PA), 16 de fevereiro de 1982.

CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS

Diretor Executivo

(T. n. 10667 - Reg. n. 1279 - Dias 17, 18 e 19.03.82)

FAZENDA RANGU S. A.

CGC do NF 04.798.922/0001-47

Sociedade anônima de capital autorizado

CONVOCAÇÃO CUMULATIVA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os srs. acionistas da Fazenda Rangu S/A, a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária, a que se seguirá a Assembleia Geral Extraordinária, as quais serão realizadas na sede social da empresa, sita nesta Capital, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1636, no dia 30 de abril de 1982, com início às 15,00 horas, para:

1. Na Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal, instalar tal órgão e fixar os honorários dos conselheiros;
- b) apreciar o relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar o Balanço Geral e a Demonstração de Resultados referentes ao exercício encerrado em 31/12/81, bem como deliberar sobre o que for necessário a respeito;
- c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social e aprovar a capitalização da reserva de capital;
- d) deliberar sobre a remuneração dos administradores.

2. Na Assembleia Geral Extraordinária:

- a) item Único - deliberar sobre a alteração parcial do estatuto social em face da correção da expressão monetária do capital social.

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social, os documentos referidos no art. 133 da Lei nº 6404/76. Ficam suspensas as transferências de ações nominativas, a partir desta data e até 48 horas após a realização das assembleias.

Belém, Pará, 04 de março de 1982.

eng. Saur / Jufran
Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 1310 - Dias 18, 19 e 22.03.82)

MOINHO DE TRIGO
BELÉM S/A

CGC/MF 04.795.944/0001 - 53

A V I S O

Comunicamos aos acionistas que se encontram à disposição, na sede social, Av. Pedro Álvares Cabral n. 264 em Belém (PA) os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei n. 6404/76.

Belém (PA), 16 de fevereiro de 1982.

THEOPHILO ALOYSIO STEIN

Diretor Executivo

(T. n. 10668 - Reg. n. 1284 - Dias 17, 18 e 19.03.82)

AGROPECUÁRIA-AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S/A
CGC/MF. 04.831.194/0001-28ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agropecuária Presidente Prudente S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a qual se realizará no dia 29 de abril de 1982, às 9:00 (nove) horas, em sua Sede Social, situada a Rua Santo Antônio 317, sala 361, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1-Apreciação e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração dos resultados do exercício findo em 31.12.81;
- 2-Elevação do Capital Social e consequentes alterações estatutárias;
- 3-Outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na Sede Social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6404/76.

Belém, 04 de março de 1982

DR. ALVARO RUIZ VALINHO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 10661 - Reg. n. 1295 - Dias 17, 18 e 19.03.82)

AGROPECUÁRIA SANTA SÍLVIA S. A.

CGC do NF 04.981.577/0001-82

Sociedade anônima de capital autorizado

CONVOCAÇÃO CUMULATIVA DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os srs. acionistas da Agropecuária Santa Sílvia S/A, a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária, a que se seguirá a Assembleia Geral Extraordinária, as quais serão realizadas na sede social da empresa, sita nesta Capital, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1636, no dia 30 de abril de 1982, com início às 9,00 horas, para:

1. Na Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger, se for o caso, os membros do Conselho Fiscal, instalar tal órgão e fixar os honorários dos Conselheiros;
- b) apreciar o relatório da Administração; tomar, examinar, discutir e votar o Balanço Geral e a Demonstração de Resultados referentes ao exercício encerrado em 31/12/81, bem como deliberar sobre o que for necessário a respeito;
- c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social e aprovar a capitalização da reserva de capital;
- d) deliberar sobre a remuneração dos administradores.

2. Na Assembleia Geral Extraordinária:

- a) item Único - deliberar sobre a alteração parcial do estatuto social, em face da correção da expressão monetária do capital social.

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social, os documentos referidos no art. 133 da Lei nº 6404/76. Ficam suspensas as transferências de ações nominativas, a partir desta data e até 48 horas após a realização das assembleias.

Belém, Pará, 04 de março de 1982.

eng. Saur / Jufran
Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 1309 - Dias 18, 19 e 22.03.82)

AGROPECUÁRIA VALE
DO GUAPORÉ S/A

CGC MF Nº 04.964.656/0001-85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 1982, às 10:00 horas, na sede social, na Avenida Almirante Barroso, 2888, na Cidade de Belém-PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Relativo ao Exercício findo em 31/12/81;
 2. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
 3. Eleição dos Membros do Conselho de Administração;
 4. Correção Monetária do Capital Social;
 5. Modificação Parcial dos Estatutos Sociais;
 6. Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.
- Outrossim, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede Social, os Documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404, de 15/12/76.

Belém (Pa), 15 de março de 1982

JOSÉ ANTÔNIO LORENZEITI

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 10678, Reg. nº 1317 - Dias: 18, 19 e 22/03/82)

TÁXI AÉREO KOVACS S.A.

CGC/MF 04937397/0001 - 01

Assembleia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada na sede social, localizada nesta cidade de Belém (PA), na Avenida Dr. Freitas, Passagem Nossa Senhora das Graças, s/n, às 10:00 horas do dia 29 do mês de março do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (I) elevação do número dos integrantes do Conselho de Administração
- (II) alteração redacional dos artigos 11, 20 § 2º, 23 (alínea "a"), 25 (alíneas "b" e "c" do § 1º e § 2º), 26 (alínea "a" itens 1 e 2), 27 (alínea "a", itens 1 e 2), 28 (alínea "c"), 29 e 31 do estatuto social;
- (III) eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração;
- (IV) o que ocorrer

Belém, (PA) 15 de março de 1982

Adalberto Kovacs Nogueira, Sebastião Rodrigues Carneiro e Eduardo Grandi, Conselheiros.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10.671. Reg. nº 1286. Dias: 17, 18 e 19.03.82)

C A P S S COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA SÃO SALOMÃO

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da CAPSS - Companhia Agro-Pecuária São Salomão, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de março de 1982, às 10 (dez) horas em sua sede social à Estrada Acesso da Ponte S/N em Conceição do Araguaia - Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

a) Discussão e votação de proposta para permuta de Gleba;

b) Outros assuntos de interesses da Sociedade.

CAPSS Companhia Agro-Pecuária São Salomão

PAULO ROBERTO DO COUTO PINTO

(T. nº 10681, reg. nº 1318 - Dias: 18, 19 e 22/03/82)

BELÉM, PALACE HOTEL E TURISMO S/A

CGC. 05.835.921/0001 - 98

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, a partir desta data, no horário normal de expediente, na sede da empresa na Rua Santo Antônio n. 432, nesta cidade, os documentos que trata o Art. 133 da Lei n. 6.404/76, relativos ao exercício de 1981.

Belém, 16 de março de 1982.

A DIRETORIA

(T. n. 10669 - Reg. n. 1280 - Dias 17, 18 e 19.03.82)

LÍDER AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A.

CGC. MF. 83.754.813/0001-26

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, no Aeroporto Internacional de Belém, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.81.

Belém, 15 de março de 1982.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 10662 - Reg. nº 1274 - Dias: 17, 18 e 19.03.82)

AZULEJOS DO PARÁ S.A. AZPA

CGC (MF) Nº 04.937.843/0001-70

AVISO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social localizada na Av. Magalhães Barata, nº 06, Ananindeua-Estado do Pará, o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras com o correspondente Parecer de Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981.

Ficam, outrossim, desde logo, convocados os senhores acionistas, para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 1ª Convocação, no próximo dia 26 de abril de 1982, pelas 10.00 (dez) horas, na sede social acima indicada, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

a) Apreciação, discussão e aprovação do relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981;

b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital;

c) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 1982/1985;

d) Fixação dos honorários dos administradores, tudo na conformidade dos artigos 132, 133 e 167 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

e) Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua (PA), 12 de março de 1982

RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND

Presidente do Conselho de Administração,

em exercício

(Ext. Reg. nº 1272 - Dias: 17, 18 e 19/03/82)

FIBRASA - AGRO INDUSTRIAL E PECUÁRIA S. A.
 CGC-MF- 04978836/0001-70
 CAPITAL AUTORIZADO :- Cr\$ 20.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO :- Cr\$ 11.000.000,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO:- Cr\$ 11.000.000,00

- Assembleia Geral Ordinária -

Convidamos os senhores acionistas de FIBRASA-AGRO INDUSTRIAL E PECUÁRIA S. A. para uma reunião da Assembleia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 26 (vinte e seis) de abril, às 10 (dez) horas, na sede da sociedade, à Avenida Antônio Simões, 293, Santarém, Pará, para discutirem e deliberarem sobre a ordem do dia seguinte:-

- a) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1981;
- b) deliberar sobre o resultado do exercício;
- c) aprovar a correção monetária do capital e deliberar sobre a sua capitalização;
- d) o que ocorrer;

Avisamos também aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no horário comercial, na sede da sociedade, os documentos de que trata o art. 133, da Lei 6404/76.

Santarém (Pa), 17 de março de 1982

a) Valdemiro Martins Gomes

Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10.673, Reg. nº 1.336. Dias: 18, 19 e 22.03.82)

AGROPECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A

CGC: 05.580.158/0001-89

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e realizar-se no dia 27 de março de 1982 às 09 horas, na sede social, na Km 1713 da Rodovia Belém-Brasília no Município de Comarca de Curão no Estado do Pará, a fim de discutirem sobre as seguintes ordens do dia:

a - Redistribuição das quantidades das ações ordinárias preferenciais classe B, que compõem o Capital Social Autorizado.

b - Outros assuntos de interesse social.

Curão, 17 de março de 1982

JORGE WILSON SIMPORA JACOB

Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10.674, Reg. nº 1.337. Dias: 18, 19 e 22.03.82)

**PINA INTERCÂMBIO
 COMERCIAL, INDUSTRIAL
 E PESCA S/A**

CGC-MF - 33.078.585/0001-11

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à disposição, em nossa sede social à Rodovia Arthur Bernardes Km-14 os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém (PA), 15 de março de 1982.

A DIRETORIA

(T. nº 10670 - Reg. nº 1285 - Dias: 18, 19 e 22/03/82)

**TELECOMUNICAÇÕES DO
 PARÁ S.A. - TELEPARÁ**

C.G.C.-MF - 04.815.411/0001-96
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que estão à disposição dos mesmos, na sede da sociedade, à Av. Presidente Vargas, 158, sala 701, Belém-Pará, os documentos de que trata o Artigo 133 e seus incisos I, II e III, da Lei 6.404/76.

Belém, 12 de março de 1982.

a) LUIZ ACÁCIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Presidente em Exercício

(Ext. Reg. nº 1233 - Dias: 17, 18 e 19.03.82)

**SOBRAL, IRMÃOS S/A
 — SISA**

CGC—MF 04.894.176/0001-95

ASSEMBLÉIAS GERAIS

CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convocados os Srs. Acionistas de Sobral, Irmãos S/A - SISA, para reunirem-se, na sede da empresa, à Rua da Orla nº 92, Belém-Pa, no dia 30 (trinta) de março de 1982 às 9:00 horas, em Assembleia Geral Ordinária (AGO) e em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), cumulativamente, para tratar do seguinte:

AGO

a - Apreciação e deliberação sobre atividades, contas da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, relativamente ao exercício de 1981;

b - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;

c - Aprovar a correção monetária do capital social e sua capitalização, conforme Estatuto.

d - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração.

AGE

a - Aumento do capital social integralizado com o aproveitamento de Lucros Acumulados;

b - Aumento do Capital Autorizado em virtude da capitalização que houver e para efeito de execução do projeto aprovado pela SUDAM;

c - Consequente alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social.

d - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém-Pa, 15 de março de 1982

Acácio de Jesus Felício Sobral

Presidente do Conselho de Administração

CPF - 000224622-87

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. n. 1260 - Dias 17, 18 e 19.03.82)

**CIA. AGROPECUÁRIA
 RIO ACARÁ**

CGC. N. 05.077.185/0001 - 56

Comunicamos aos senhores acionistas, que encontram-se à disposição em nossa sede social na Av. Presidente Vargas, 197, 1º andar, nesta cidade, para serem examinados dentro do horário normal de expediente, os documentos que refere o art. n. 133 da Lei n. 6404/76, relativos ao exercício de 1981.

Belém, 16 de março de 1982.

A DIRETORIA

(T. n. 10669 - Reg. n. 1282 - Dias 17, 18 e 19.03.82)

CATA-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A. (CATUR)

CGC-MF-04550745/0801-85

CAPITAL AUTORIZADO:- Cr\$ 62.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO:- Cr\$ 32.000.000,00

CAPITAL INTEGRALIZADO:- Cr\$ 32.000.000,00

- Assembleia Geral Ordinária -

Ficam os senhores acionistas de CATA-EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A. (CATUR) convidados para uma reunião de assembleia geral ordinária a ter lugar no dia 24 (vinte e quatro) de abril, às 16 (dezesseis) horas, na sede da sociedade, à avenida Bernardo Sayão nº 138, nesta cidade, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:-

- Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982;
- deliberar sobre o resultado do exercício;
- aprovar a correção monetária do capital social e deliberar sobre a sua capitalização;
- eleição de Administradores e determinação de seus honorários;
- o que ocorrer;

Os senhores acionistas poderão, no horário comercial, na sede da sociedade, examinar os documentos de que trata o art. 133, da Lei 6404/76. Belém (Pa), 17 de março de 1982

a) Valdemiro Martins Gomes

-presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10.669 - Reg. nº 1.335 - Dias: 18, 19 e 22.03.82)

S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ

CGC/MF - 05.091.137/0001-12

- AVISO -

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social à Rua Municipalidade, 1611, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981.

Belém, 27 de fevereiro de 1982.

A DIRETORIA

(T. nº 10680 - Reg. nº 1314 - Dias: 18, 19 e 22/03/82)

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

C.G.C. - M.F. 04.910.469/0001-19

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição na nossa Sede Social, à Rua Municipalidade nº 839, os Documentos a que se refere o artigo nº 133, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, relativos ao exercício de 1981.

Belém, 17 de março de 1982.

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

JOAQUIM MENDES RIBEIRO

Presidente

(T. nº 10677 - Reg. nº 1311 - Dias: 18, 19 e 22/03/82)

MAFRA S/A AGRO-PECUÁRIA

C.G.C. 04.972.469/0001-43

AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social desta sociedade à Rua Comandante Braz de Aguiar, 152, em Belém, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981.

Belém, 08 de março de 1982

ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA

Diretor Presidente

(T. nº 10683, Reg. nº 1321 - Dias: 18, 19 e 22/03/82)

MAFRA S/A AGRO-PECUÁRIA

C.G.C. 04.972.469/0001-43

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os srs. Acionistas para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias a realizarem-se no dia 12 de abril de 1982, na sede social na Rua Comandante Braz de Aguiar, 152, em Belém-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:-

ORDINÁRIA, às 15 horas: - a) - Contas e relatórios da Administração, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício financeiro de 1981; b) - Correção da expressão monetária do capital social; c) - Eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

EXTRAORDINÁRIA, às 16,00 horas: - a) - Aumento do capital social com o aproveitamento do saldo da conta de correção monetária do capital realizado; b) - Consequente alteração do art. 3º do estatuto social; c) - Outros assuntos de interesse social.

Belém, 08 de março de 1982

ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA

Diretor Presidente

(T. nº 10682, Reg. nº 1320 - Dias: 18, 19 e 22/03/82)

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A-IMPAR

CGC (MF) nº 04.750.675/0001-09

AVISO

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à disposição, na Sede Social, à Rua Santo Antônio 317, 3º andar, S/301, nesta cidade de Belém (PA) em horário de expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981.

Belém-Pa, 15 de março de 1982

MARIO PAULO STEFACS

CIC 369.942.437-53

DIRETOR-PRESIDENTE

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 10705 - Reg. n. 1293 - Dias 17, 18 e 19.03.82)

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO

AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

CGC 05.141.981/0001-00

AVISO

Na Sede da Sociedade no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404/76, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1981.

Santana do Araguaia, 15 de março/82

a) Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 10663 - Reg. n. 1294 - Dias 17, 18 e 19.03.82)

- b) Fixação dos honorários de Diretoria;
 c) Correção da Expressão Monetária do Capital Social e consequentemente aumento do Capital Social;
 d) Outros assuntos de interesse social;
 Outrossim, comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos os documentos que diz respeito a Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 18 de Março de 1982.

Moema Gomes Carvalho
 MOEMA GOMES CARVALHO
 Diretora - Comercial

(Ext. Reg. nº 1338. Dias: 19, 22 e 23.03.82)

rentes, junto a Empresa, já havendo destituições do direito de preferência na subscrição por parte dos atuais detentores desses mesmos tipos de ações; 3) A emissão de 4.400.000 (QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL) de ações preferenciais classe "A", destinada a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazonia - FIAM, administrada pelo Banco da Amazonia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1376/74; 4) Esclarecemos outros em que a subscrição da emissão ora pretendida por parte da FIAM, foi autorizada, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia - SUDAM, através do ofício GS/00505 de 18.02.82 e sob as condições fixadas no referido ofício, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição destas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. A finalidade informamos-lhes que a posição do Capital da Empresa, sob os ângulos de subscrito e integralizado, dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos ora mobilizados é a seguinte:

ACÇÕES EXISTENTES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EXISTENTES
ORDINÁRIAS	25.341.959,00	23.841.859,00	23.841.859
PREF. CLASSE "A"	75.984.226,00	70.984.226	70.984.226
PREF. CLASSE "B"	54.555,00	54.555,00	54.555
TOTAL	100.780.640,00	94.880.640,00	94.880.640

Para o disposto em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais pedimos-lhes o necessário parecer, a fim possa a Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas deliberar sobre a emissão de 4.400.000 (QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL) de ações preferenciais classe "A" nominativas, ficando desde já autorizada a subscrição, nos termos previstos no ofício GS/00505 de 18.02.82 da SUDAM, já mencionado. Considerando que a Empresa é de Capital fixo o Art. 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação. DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Art. 5º O Capital Social da Empresa é de Cr\$ 100.780.640,00 (CEN MILHÕES SETECENTOS E OITENTA

MOLDURAS PARA S/A

- M O L P A S A -

C.G.C. (MF) Nº 05.088.977-0001-08

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Senhores Acionistas de MOLDURAS PARA S/A - MOLPASA, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 29 (Vinte e Nove) do mês de Março de 1982, às 15:00 (Quinze) horas, na sede social da Empresa, situada à Av. Gentil Bittencourt nº 545, na cidade de Belém, Estado do Pará, ocasião em que deverão ser tratados e decididos os seguintes assuntos:

- a) Precificação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração das Contas de Resultado, referentes ao exercício de 1981;

MOLDURAS DO PARA S/A - MOLPASA -

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 DA EMPRESA MOLDURAS PARA S/A - MOLPASA
 C.G.C. (MF) 05 088 977/0001-08, realizada no dia 12 de março de 1982.

As das horas do dia 12 de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt nº 545, na cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de MOLDURAS PARA S/A - MOLPASA, devidamente convocados na forma da lei, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 02, 03, 04 de março de 1982, a seguir transcritos: MOLDURAS PARA S/A MOLPASA, C.G.C. (MF) nº 05 088/0001-08, Assembleia Geral Extraordinária, Convocação: Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas de MOLDURAS PARA S/A - MOLPASA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 12 de março de 1982, às dez (10) horas em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt nº 545, Belém-PA., a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Subscrição de Capital, com fundos do FIAM, b) Integralização de Recursos Próprios c) Outros Assuntos. Belém-PA., 01 de março de 1982. Hugo Laguna Zambrana-Diretor Presidente. Com número legal para funcionamento, foi aberta sessão, assumindo a presidência dos trabalhos, o senhor Hugo Laguna Zambrana-Diretor Presidente da Empresa, que convidou para secretaria-lo a senhora Moema Gomes Carvalho-Diretor Comercial. Inicialmente, o senhor Presidente comunicou a seus pares a necessidade de se elevar o capital social da Empresa em volume da locação de recursos, ou art. 5º dos Estatutos Sociais, será alterado de Cr\$ 94.880.640,00 (NOVENTA E QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA MIL SETECENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), para Cr\$ 100.780.640,00 (CEN MILHÕES SETECENTOS E OITENTA MIL SETECENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), com a emissão de 1.500.000 (UM MILHÃO E QUINHECENTOS MIL) ações ordinárias nominativas ou endossáveis e

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE BRASILTOM BELEM - HOTELIS E
RISMO S/A. CRL-MF 04.833.448/0001

Aos 03 (três) dias do mês de Março de 1982, às 8 (oito) horas, na sede da empresa, à Avenida Presidente Vargas nº 882, Belém, Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de BRASILTOM BELEM - HOTELIS E TURISMO S/A, presentes todos os seus membros, Armando Rodrigues Carneiro, como Presidente e José Augustim Menendez e Fernando de Souza Flexa Ribeiro, como membros tendo o Presidente dado conhecimento ao Plenário da seguinte Proposta da Diretoria Executiva: Senhores Membros do Conselho de Administração: Propomos a esse Conselho, para efeito de execução do Projeto aprovado pela SUDAM e pela ENBRATUR, a emissão dentro dos limites do capital autorizado de mais 50.000.000 (Cinquenta Milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$1,00 (um Cruzeiro) cada uma, representando o volume monetário de Cr\$50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), destinando-se tal emissão à subscrição exclusiva, de todas as ações emitidas, conforme § 29, do artigo 50, do Estatuto Social, pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização dessas preferenciais a ser efetivada com recursos do citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de Dezembro de 1974. Esclarecemos que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS - 00597 de 18 de Fevereiro de 1982, cuja cópia anexamos à presente. Portanto, a subscrição e a integralização dessas ações serão concretizadas sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Informamos à V.Sas. que a situação do capital da empresa é a seguinte, antes do aporte dos recursos do FINAM de que trata esta: Capital Autorizado: Cr\$ 2.000.000.000,00 (Dois Bilhões de Cruzeiros), dividido em 1.700.000.000 (um Bilhão e Setem Milhões) de ações ordinárias e 300.000.000 (trezentos milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$1,00 (um Cruzeiro) cada uma. Capital subscrito e integralizado: Cr\$662.720.210,00 (Seiscentos e sessenta e dois milhões, setecentos e vinte mil e duzentos e dez Cruzeiros), dividido em 433.436.877 (Quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos e setenta e sete) ações ordinárias e 229.283.333 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e trinta e três mil e trezentas e trinta e três) ações preferenciais. As ações são nominativas, respeitados os prazos legais de intransferibilidade e as proporções necessárias para execução do projeto de investimento aprovado pela SUDAM. Solicitamos, então, que esse Conselho autorize as medidas necessárias à realização de todas as providências tendentes à emissão e subscrição proposta, esclarecendo não existir parecer do Conselho Fiscal em virtude deste não estar em funcionamento segundo dispõe o Estatuto Social. E o que temos a propor. Belém, 19 de fevereiro de 1982, a.a. Antonio Fabiano Joffe.

BRASILTOM BELEM - HOTELIS E TURISMO S/A
AV. Presidente Vargas, 882 - Belém - Pará
CGC-MF-04.833.448/0001 - 47

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de 50.000.000 (Cinquenta Milhões) de ações preferenciais, nominativas, de BRASILTOM BELEM - HOTELIS E TURISMO S/A, do valor nominal de Cr\$1,00 (um Cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), pelo Fundo de Investimento da Amazônia S/A - FINAM, operado e administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA - na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada pelo Conselho de Administração da Empresa, em 05 / 03 / 82, conforme no Ofício - SUDAM - GS - 00597 de 18 de Fevereiro de 1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO
Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM	AV. Presidente Vargas, 882	1982	50.000.000	Cr\$50.000.000,00	Cr\$50.000.000,00
CGC-MF 04902579	Belém-Pará				

Belém, 03 de Março de 1982

SUBSCRITOR.

Fundo de Investimentos da Amazônia
FINAM.

Belém, 03 de Março de 1982

Junta

Belém, 03 de Março de 1982

Belém, 03 de Março de 1982

ano de Abreu Coelho. Clóvis Armando Lemos Carneiro "Diretores Gerentes" em seguida, não havendo discussão no Conselho, por unanimidade, aprovou integralmente a proposta da Diretoria, autorizando a emissão de 50.000.000 (Cinquenta Milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$1,00 (um Cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros) para subscrição pelo FINAM, nos termos previstos no Ofício da SUDAM referido na proposta. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à subscrição e à integralização das ações preferenciais emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs, que o Conselho ficasse em reunião permanente pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação unânime. Continuada a reunião, às 15:00 horas do mesmo dia de início e no mesmo local, sempre com a presença de todos os membros do Conselho, que assinam esta ata, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de subscrição referente à emissão de 50.000.000.000 (cincoenta milhões) de ações preferenciais aprovada nesta reunião e integralizou seu valor através de efetivação de depósito no valor total de Cr\$50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), em conta vinculada em sua agência centro, conforme solicitação desta Sociedade. Em assim sendo, o Conselho decidiu por unanimidade que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização efetivadas e referentes às ações emitidas nesta reunião, ficando a Diretoria autorizada a tomar as demais medidas necessárias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, da qual lavrou-se esta ata, que depois de lida e unanimemente aprovada foi assinada por todos os membros do Conselho para os fins de Direito.

Armando Rodrigues Carneiro - Presidente

CPF - 000.247.792-15

José Augustim Menendez - Membro

CPF - 530.942.988-34

Fernando de Souza Flexa Ribeiro - Membro

Junta
CPF - 000.107.732-53
11 03 82
209 82
Belém, 03 de Março de 1982
Clóvis Armando Lemos Carneiro
Diretor Gerente

Belém, 03 de Março de 1982

Diretores da Empresa.

Antonio Fabiano de Abreu Coelho
Diretor Gerente - CPF 000342382/72

Clóvis Armando Lemos Carneiro
Diretor Gerente - CPF 104203712 - 49

VT. nº 10.696. Reg. nº 1.363. Dia: 19.03.82)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. nº 05.071.329/0001-67
REGISTRO NA JUCEPA Nº 220/75

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 1.386.900.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 1.266.275.705,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 1.146.275.735,00

Ata da 53ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10 de março de 1982, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às 10:00 horas, na sede social situada à Rua Santo Antônio, número trezentos e dezessete (317), sobreloja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, com a presença dos seus membros abaixo assinados sob a presidência do primeiro nomeado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria estava apresentando documento do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração". Senhores Conselheiros: 1 — Tendo em vista possibilitar o aporte de recursos necessários para dar prosseguimento às atividades desta Empresa, a Diretoria solicita ao Conselho de Administração a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 29.999.970 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr\$ 29.999.970,00 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta) de ações preferenciais de ações devendo preferenciais se destinará à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974. Esclarecemos, outrossim, a V.Sas. que a subscrição, por parte do FINAM, de emissão de ações preferenciais ora pretendida, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS nº 00457 de 18 de fevereiro de 1982, cuja cópia é anexada à presente, devendo portanto, a subscrição dessas ações ser efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 3 — Finalmente informamos a V.Sas. que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado" e "integralizado", dividido por natureza, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

	ORDINARIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	688.360.000,00	998.540.000,00	1.686.900.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	644.957.579,00	621.318.126,00	1.266.275.705,00
CAP. INTEG. EM BENS E DINHEIRO	361.300.000,00	417.905.982,00	779.205.982,00
CAP. INTEG. P/COR. MONETARIA	193.657.579,00	173.412.174,00	367.069.753,00
AÇÕES EMITIDAS	524.957.579	591.318.156	1.116.275.735,00

Faço ao exposto, e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos autorizar a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (PA), 10 de março de 1982. "Ass. JAIRO JOSE DE SIQUEIRA — DIRETOR GERAL; JOSE CARLOS TEIXEIRA ROCHA — DIRETOR SUPERINTENDENTE; ALCIDES LOPES TAPIAS — DIRETOR E LUIZ ANTONIO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA — DIRETOR". Concluída a leitura da exposição da Diretoria, o Conselho de Administração passou a discutir a matéria, tendo ao final deliberado autorizar a Diretoria a emitir 29.999.970 (vinte e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e setenta) de ações preferenciais nos termos da exposição acima transcrita, bem como praticar todos os atos necessários à subscrição e integralização da emissão ora autorizada. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta Empresa. E assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de sua Agência de Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta Empresa, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suscitou a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. LEONIDIO RIBEIRO FILHO; RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO; MARIO COELHO AGUIAR; ANTONIO DIAS LEITE NETO; JULIO OSCAR LAGUN; JOAO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA; SERGIO AUGUSTO RIBEIRO. Confere com original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, 27 de março de 1978.

SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO
SecretárioJunta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16/03/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 227-82, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Célia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em Exercício

Belém, 16 de 03 de 1982

Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 1.386.900.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 1.266.275.705,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 29.999.970 (vinte e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e setenta) de ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 29.999.970,00 (vinte e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e setenta cruzeiros) inscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, na forma do Decreto-lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 10/03/82, de acordo com proposta da Diretoria.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — — FINAM C.G.C.M.F. nº 04.902.979/0001-44	AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 800 — BELEM	1982	29.999.970	29.999.970,00

Belém (PA), 10 de março de 1982

SUBSCRITOR:
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASAFLORIANO GASPARI BARBOSA
Diretor FinanceiroCélio Braga Wanderley
1121-Ch. de Deptº IntºHAROLDO VOLPI
Tec. Cont. CRC-RJ.40.674-7-S-PA.

DIRETORES

JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA

JOSE CARLOS TEIXEIRA ROCHA

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16/03/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 227-82, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Pecuária do Rio Dourado.

Belém, 16 de 03 de 1982

Célia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em ExercícioAdalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10.692. Reg. nº 1.358. Dia: 19.03.82)

AGROFASFORIL E INDUSTRIAL DE MADEIRAS S/A
 C.G.C. - 05.627.354/0001-93
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

CONVIMAMOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1982, ÀS 16 HORAS, NA SUA SEDE SOCIAL, EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1981;
 - APROVAÇÃO DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL;
 - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.
- ACHAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS, EM SUA SEDE SOCIAL, OS DOCUMENTOS DE QUE TRATA O ARTIGO 133, DA LEI 6.404, DE 15.12.1976.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, 16 DE MARÇO DE 1982.

DALVO RODRIGUES DA CUNHA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 10.699. Reg. nº 1.358. Dias: 19, 22 e 23.03.82)

NAZARÉ DO ARAGUAIA - AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A
 C.G.C. - 05.426.734/0001-21
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

CONVIDAMOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1982, ÀS 11 HORAS, NA SUA SEDE SOCIAL, EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1981;
- APROVAÇÃO DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL;
- ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
- OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

ACHAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS, EM SUA SEDE SOCIAL, OS DOCUMENTOS DE QUE TRATA O ARTIGO 133, DA LEI 6.404, DE 15.12.1976.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, 16 DE MARÇO DE 1982.

JOSÉ CASSIANO GOMES DOS REIS

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 10.698. Reg. nº 1.357. Dias: 19, 22 e 23.03.82)

AGROPECUS - COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A
 C.G.C. - 05.426.267/0001-53
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

CONVIDAMOS OS SENHORES ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1982, ÀS 15 HORAS, NA SUA SEDE SOCIAL, EM SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1981;
 - APROVAÇÃO DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL;
 - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.
- ACHAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS, EM SUA SEDE SOCIAL, OS DOCUMENTOS DE QUE TRATA O ARTIGO 133, DA LEI 6.404, DE 15.12.1976.

SANTANA DO ARAGUAIA, 16 DE MARÇO DE 1982.

DALVO RODRIGUES DA CUNHA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10.697. Reg. nº 1.367. Dias: 19, 22 e 23.03.82)

JAÚ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

C.G.C. - 04.909.180/0001-80

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no horário comercial, no Escritório de nossa Sociedade, à Praça J. Dias

Paes nº 6 - Sacramento, nesta cidade, os Documentos de que trata o Artigo nº 133 e seus §§, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativo ao exercício de 1981.

Belém, Pará, 1º de março de 1982.

LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

CPF 000.414.082-68

(Ext. Reg. nº 1075 - Dias: 09, 19 e 30.03.82)

JS MÓVEIS S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas da JS Móveis S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, e realizar-se no dia 29 de março corrente, às 15 (quinze) e 17 (dezessete) horas, respectivamente, na sua sede social, à Av. Almirante Góes, 4571, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

Assembleia Geral Ordinária

- Aprovação das demonstrações financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981.
- Aprovação da correção monetária correspondente ao exercício de 1981.
- Fixação dos honorários dos Órgãos Diretivos.
- O que ocorrer.

Assembleia Geral Extraordinária

- Alteração dos Estatutos Sociais
- Aumento do capital social
- O que ocorrer

Belém, 17 de Março de 1982

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10.695. Reg. nº 1.359. Dias: 19, 22 e 23.03.82)

CASA DAS GELADEIRAS E TV S.A.

CGC 04.908.356/0001-89

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E

EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais, a realizarem-se no dia 30 de abril de 1982, às 11,00 horas, na sede social da empresa situada na Rua Senador Manoel Barata nº 343, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

Ordinária:

a) Tomada de Contas da Diretoria, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981;

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social realizado, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto;

c) Fixação da remuneração mensal da Diretoria,
 d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Extraordinária:

a) Deliberar sobre a aplicação da Correção e de outras Reservas do Patrimônio Líquido para aumento do Capital Social;

b) Alteração do Artigo 5º do Estatuto;

c) O que ocorrer.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6404, de 15.12.76.

Belém, 17 de março de 1982

a) Diretoria

(Ext. Reg. nº 1342 - Dias: 19, 22 e 23.03.82)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA — CATE —

C.G.C. (MF) 04.991.576/0001-19

— ASSEMBLÉIA GERAL —

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia (CATE), para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a ter lugar na sede da sociedade, à Rod. BR-316, KM-3, Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 16 (dezesseis) horas no dia 19 (dezenove) de abril próximo, quando será discutido e deliberado sobre as seguintes ordens do dia.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Exame, discussão e votação do Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício encerrado a 31 e dezembro de 1981;

b) Aprovação da correção monetária do Balanço e capitalização da Reserva resultante da correção monetária do Capital Social nos termos do art. 167, da Lei 6.404/76;

c) Destinação do lucro líquido do exercício de 1981;

d) O que ocorrer.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Reforma dos estatutos sociais, inclusive com alteração do quadro administrativo da sociedade;

b) Eleição de Diretores e fixação de remunerações;

c) O que ocorrer.

Outrossim, informamos que se encontra à disposição dos senhores acionistas, no horário comercial, na sede da sociedade, os documentos de que trata o art. 133, da Lei 6.404/76.

Ananindeua (Pa), 18 de março de 1982

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1347 - Dias: 19, 22 e 23.03.82)

AGROPECUÁRIA CAMBARÁ S/A

C.G.C./M.F. — 04.141.412/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/

EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária a ser realizada no dia 27 de abril de 1982, às 9,00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto - 1.401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1981.

b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;

c) fixação dos honorários dos Administradores. Aham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

Belém, 11 de março de 1982.

MÁRIO PIMENTA CAMARGO

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 10707, reg. nº 1324 - Dias: 18, 19 e 22/03/82)

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A.

CGC. MF. 03.142.965/0001-07

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da Fazenda Tanguro Agropecuária S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 29 de março de 1982, às 08 (oito) horas em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar, conjunto 1401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

01) Ratificar todos os atos praticados na Assembléia Geral Extraordinária de 19.12.81.

02) Eventuais assuntos de interesse social.

Belém, 18 de março de 1982

Ass) Dr. ERNESTO ASSAD ABDALLA

Presidente do Conselho de Administração

CPF 003.307.448-49

(Ext. Reg. nº 1350 - Dias: 19, 22 e 23.03.82)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM — CODEM —

CGC Nº 04977583/0001-66

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição, na sede social da empresa, na Av. Nazaré, nº 708, no horário de 7:30 às 13:30 horas, os documentos de que trata o art. 133, inciso I, II e III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 16 de março de 1982.

Engº JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 1242. Dias: 16, 17 e 19.03.82)

DECOR-LUXE
DECORAÇÃO DE LUXO INTERCOM. S/A
 C.G.C. 06.635.768/0001-65
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, em atendimento aos preceitos estabelecidos por Lei e estatutos contidos em nosso Estatuto, temos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sa. as peças integrantes das Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981, representado pelo Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Resultados, dos Lucros Acumulados, dos Orçamentos e Aplicações de Recursos, acompanhado pelas Notas Explicativas, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com os Estatutos e Anúlios procedidos em nosso Patrimônio Líquido, verificamos a necessidade de não distribuição de Lucros a fim de aproveitarmos juntamente com as demais Reservas, no sentido de podermos aumentar nosso Capital Social de Cr\$ 4.140.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) totalmente integralizado e

por conseguinte distribuímos aproximadamente 130% de Ações Bonificadas, no Exercício, entre os Acionistas, assegurando ainda mais o fortalecimento do nosso Capital de Giro.

Concluindo, queremos declarar que a Diretoria tem a inteira disponibilidade dos Senhores Acionistas para praticar-lhes quaisquer atos necessários à sua conclusão, bem como colocamos à disposição de V.Sa. todos os nossos Livros, Registros e Documentos que possam originar as referidas Demonstrações Financeiras, a fim de que seja verificada a Real Situação, tanto Econômica como Financeira, de nossa Empresa, que vem se destacando no meio social pela comercialização de seus produtos de mais alta classe.

Belém, 09 de março de 1982

A Diretoria

ATIVO			PASSIVO		
	1980	1981		1980	1981
1.1. ATIVO CIRCULANTE	11.109.874,48	19.605.090,55	2.1 PASSIVO CIRCULANTE	7.347.816,61	10.026.221,00
1.1.1. DISPONÍVEL	656.642,01	1.443.758,71	2.1.1. EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Caixa	150.999,00	87.427,27	Fornecedores	4.223.647,78	4.923.490,59
Bancos	392.792,27	1.356.331,44	Duplicatas a Pagar	49.165,00	11.040,00
Reservas em Trânsito	112.850,74	-	Provedores a Pagar	1.000.000,00	330.000,00
1.1.2. REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	10.453.232,47	18.161.331,84	Obrigações Sociais e Trabalhistas	177.525,55	432.813,31
Duplicatas a Receber	3.783.331,00	13.332.358,00	Obrigações Tributárias	325.787,85	981.437,42
(-) Títulos Descontados	971.300,00	4.626.028,00	Financiamentos Bancários	590.000,00	2.000.000,00
(-) Provisões p/Devedores Duvidosos	113.499,93	399.970,74	Provisões p/Imposto de Renda	507.077,90	1.275.289,00
Estoque de Mercadorias	7.475.270,72	7.304.365,05	Contas Correntes	355.081,03	4.433,63
Adiantamento a Fornecedor	45.500,00	113.000,00	Credores Diversos	139.531,50	67.717,00
Contas Correntes	90.109,68	1.759.338,06			
Letras Imobiliárias - RDB	-	548.000,00	2.2. RESULTADO EXERCÍCIO FUTURO	132.250,00	984.995,00
Participações Incentivadas FINAM	140.321,00	126.769,47	Vendas p/Entregas Futuras	132.250,00	984.995,00
Chaves em Cobrança	3.500,00	3.500,00			
1.2. REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	128.389,47	461.892,80	2.3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.149.993,66	9.967.617,87
Participações Incentivadas - FINAM	126.769,47	318.822,00	Capital Social	2.400.000,00	4.140.000,00
Contribuições de Aplicação - FINAM	1.620,00	143.070,80	Reserva Corr. Mon. do Capital	1.218.720,00	3.956.598,00
Contas Correntes	-	-	Reservas de Capital	126.769,47	318.822,00
1.3. ATIVO PERMANENTE	431.796,32	911.851,32	Reserva Legal	31.656,03	133.334,66
1.3.1. Investimentos	4.145,00	-	Reserva a Disposição da A.G.O.	392.848,16	1.418.863,21
Aplicações em Instituições Fidei - FINAM	4.145,00	-	TOTAL DO PASSIVO	11.670.868,27	20.978.833,87
1.3.2. IMOBILIZADO	427.651,32	911.851,32			
Instalações	300.819,74	388.312,74			
Móveis e Utensílios	235.464,00	460.497,00			
Máquinas e Equipamentos	27.876,00	258.054,00			
Lançamentos	77.356,00	151.285,00			
(-) Depreciações acumuladas	213.864,42	546.297,42			
TOTAL DO ATIVO	11.670.060,27	20.978.833,87			

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS		
	1980	1981
RECEITA OPERACIONAL BRUTA:	20.431.877,93	43.533.152,53
(-) ICM, Frete, Descontos e PIS Faturamento	3.259.351,71	6.152.958,94
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	17.176.526,22	37.380.193,59
(-) Custo Mercadorias Vendidas	9.284.505,46	19.551.408,00
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	7.892.020,76	17.828.785,59
(-) Despesas Operacionais	4.876.150,03	8.907.995,27
Administrativas/Comerciais		
Financiamentos (deduzida a parcela de Cr\$ 221.430,61 relativo a Receita Financeira auferida no período)	769.433,61	2.157.368,64
Tributárias	231.003,91	420.581,41
Provisão p/Devedores Duvidosos	113.499,93	399.970,74
(+) Reversão da Provisão p/Devedores Duvidosos	69.459,00	113.499,93
Depreciação	51.517,88	95.675,00
Recursos Operacionais		
(+) Descontos	61.165,73	271.212,05
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.981.040,13	6.231.906,31
Receita de Investimento RDB	-	136.496,00
Outros Resultados	11.066,14	209,90
(-) Correção Monetária do Balanço	1.071.504,00	3.599.783,00
Resultado Líquido Antes Imposto de Renda	920.602,27	2.768.829,21
Provisão p/Imposto de Renda	507.077,90	1.275.289,00
Resultado Líquido Depois do Imposto de Renda	413.524,37	1.493.540,21
RESERVA LEGAL	20.676,21	74.677,00
SALDO A DISPOSIÇÃO A.G.O.	392.848,16	1.418.863,21

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÃO DE RECURSOS		
	1980	1981
1. FATORES QUE GERARAM A VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
1.1. ORIGENS DE RECURSOS		
Lucro Líquido do Exercício	392.848,16	1.418.863,21
Reserva Legal	20.676,21	74.677,00
Aumento das Reservas	1.341.670,16	4.304.084,00
Depreciações	112.542,88	332.433,00
Receita de Exercício Futuro	71.800,00	852.745,00
TOTAL DE ORIGENS	1.939.537,41	6.982.802,21
1.2. APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aumento do Realizável a Longo Prazo	55.289,58	333.502,53
Aumento do Ativo Permanente	240.469,00	812.488,00
Aumento do Capital Circulante	1.643.778,83	5.836.811,68
TOTAL DE APLICAÇÕES	1.939.537,41	6.982.802,21

DEMONSTRAÇÃO DO ACRÉSCIMO DO CAPITAL CIRCULANTE			
COMPONENTES	No Início do Exercício	No Fim do Exercício	Varições
1. Ativo Circulante	11.109.874,48	19.605.090,55	8.495.216,07
2. Passivo Circulante	7.347.816,61	10.026.221,00	2.658.404,39
3. Capital de Giro	3.742.057,87	9.578.869,55	5.836.811,68

LAURO MONTEIRO Diretor Presidente CPF 000.481.272-7200	FRANCISCO DE ASSIS BARRAL MONTEIRO Diretor Gerencial CPF 000.508.907-8715
RAIMUNDO BENEDETO ALMEIDA Controlador - CRC-PA 4587 CPF 000.481.272-7200	

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOPTADAS:

As presentes Demonstrações Financeiras compreendem 1980/1981, foram elaboradas e estão demonstradas de acordo com as Normas e os Procedimentos Contábeis exigidos pela Lei 694/78 e foram as mesmas em conformidade com os procedimentos Fiscais que estão regulados pela Dec. Lei 1888/77 e as suas respectivas alterações introduzidas até a presente data.

01 - **ATIVOS E PASSIVOS** - Todos os Direitos e Obrigações são seus respectivos vencimentos até 31/12/82 e não classificamos como valores circulares.

02 - **RECEITAS DE MERCADORIAS** - Valorando pelo Custo Médio de Compra, prescrito pelos livros, deduzindo-lhes as parcelas correspondentes ao I.C.M. que incidiram sobre sua aquisição, e qual a inferior ao valor de sua revenda.

03 - **PROVISÃO DE DEVEDORES DUVIDOSOS** - Constituída com base em uma análise criteriosa e cobrir eventualidades na realização de seus créditos.

04 - **PARTICIPAÇÕES INCENTIVADAS - FINAM** - Classificadas no Ativo Circulante em virtude de refletir seus efeitos pelos benefícios oriundos das Incentivos Fiscais referentes ao Exercício de 1980.

05 - **CORREÇÃO MONETÁRIA** - Nosso Ativo Permanente bem como Patrimônio Líquido sofreu correção com base na variação das OTMS ocorridas durante o Exercício de 1981.

06 - **DEPRECIACÕES** - Foram procedidos o Conselho Fiscal pelo processo linear, observando-se as taxas vigentes estabelecidas pela Legislação em vigor.

07 - **PROVISÃO P/IMPOTO DE RENDA** - Provisão de acordo com a Dec. Lei 1704/79, tomando-se por base o Resultado do Demonstrativo do Lucro Real, sendo que a parcela correspondente aos Incentivos Fiscais - FINAM encontram-se demonstradas no Ativo Realizável a Longo Prazo.

08 - **CAPITAL SOCIAL** - Nosso Capital Social de Cr\$ 4.140.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros) é constituído de 4.140.000 Ações Ordinárias Nominais ao valor de Cr\$ 1,00 cada. Sendo que é intenção da Diretoria pagar a integralização total do Resultado do Exercício com o objetivo de utilizá-lo para aumentar o Capital para Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) totalmente integralizado e proporcionar a distribuição de quase 130% de Ações Bonificadas entre os Acionistas da Empresa.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros integrantes do Conselho Fiscal de Decor-Luxe S/A, diante do uso e gozo das mesmas prerrogativas legais e estatutárias, após de termos examinado cuidadosamente os Livros e Documentos que serviram de base para levantamento das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981 e após as conclusões dadas das informações e esclarecimentos por nós solicitados, queremos declarar termos examinado tudo em perfeita ordem, principalmente por se encontrarem dentro das Normas e Procedimentos Contábeis exigidos pela Legislação em vigor e, para tanto, recomendamos sua aprovação por parte da Assembleia e ser convocada para tal fim.

Belém, 09 de março de 1982

Joel Maria M. Martins	Conselheiro Presidente
Raimundo Carlos Lima Rezende	Conselheiro Secretário
Manoel Leite Carneiro	Conselheiro

CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A., realizada em 02 de março de 1982, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 02 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), às nove horas, na sede social sita na Rodovia BR-316, Km 16, no município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A., presentes os Conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Ernani dos Santos Ferreira, sob a presidência do Senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 30.000.000 (Trinta milhões) de ações preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Senhor Presidente que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração conforme documentos que se achavam sobre a mesa os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração: Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos, assim, que V. Sas. de acordo com o artigo sétimo (7º) e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do capital autorizado de 30.000.000 (Trinta milhões) de ações preferenciais no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-00509 de 18 de fevereiro de 1982. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade sob ângulos de "autorizado" e "subscrito", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizados, é a seguinte:

ACÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	234.926.000,00	234.846.152,00
Preferenciais	265.074.000,00	153.933.665,00
T O T A L	500.000.000,00	388.779.817,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua-Pa, 24 de fevereiro de 1982. (aass.) A Diretoria". Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, o Senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, disse o Senhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua-Pa., 02 de março de 1982.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

IEDA SANTANA FERNANDEZ
Membro

ERNANI DOS SANTOS FERREIRA
Membro

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.03.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 178-82, a 1ª via da presente Ata de CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A.

Belém, 08 de março de 1982.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral, em exercício

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CERAMA - CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A.

CGC - 05.258.082/0001-92

Capital Autorizado	Cr\$ 500.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 388.779.817,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$ 30.000.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 81.220.183,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 30.000.000 (Trinta milhões) de ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi liberado em reunião do Conselho de Administração no dia 02 de março de 1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC - 04.902.979.	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará.	1982	30.000.000	30.000.000,00

Belém-Pa., 02 de março de 1982.

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA.

FLORIANO GASPAR BARBOSA

Diretor Financeiro

LUÍS E. P. LOBÃO

Chefe de Departamento

DIRETORIA DA EMPRESA:

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Diretor-Presidente

CPF-000.505.552-00

ALBERTO MARQUES DOS SANTOS

Diretor

CPF-004.132.752-72

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.03.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 178-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A.

Belém, 08 de março de 1982.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral, em exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1335. Dia: 19.03.82)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. - INCA

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. - INCA, realizada em 02 de março de 1982, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais da Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 02 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), na sede social da

Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. - INCA, à Rodovia BR-316, Km 12, no município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, presentes os conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Antônio Carlos Santos de Santana, sob a presidência do Senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 50.000.000 (Cinquenta milhões) de ações preferenciais da classe "D", dentro dos limites do capital

autorizado. Outrossim, informou o Senhor Presidente que no tocante à emissão ora pretendida a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos assim, que V. Sas. de acordo com o artigo sétimo (7º) e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 50.000.000 (Cinquenta milhões) de Ações Preferenciais da Classe "D", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-00513 de 18 de fevereiro de 1982. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social sob ângulos de "autorizado" e "subscrito", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizados, é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	517.950.000,00	337.788.770,00
Preferenciais Classe "A"	27.602.795,00	27.602.795,00
Preferenciais Classe "B"	21.808.000,00	11.239.125,00
Preferenciais Classe "C"	18.596.205,00	10.825.448,00
Preferenciais Classe "D"	914.043.000,00	554.177.160,00
TOTAL	1.500.000.000,00	941.633.298,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua-Pa., 24 de fevereiro de 1982. (aass.) A Diretoria". Concluída a

leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, o Senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, disse o Senhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua-Pa., 02 de março de 1982.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração
IEDA SANTANA FERNANDEZ
Conselheira
ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.03.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 177-82, a 1ª via da presente Ata de Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. - INCA.

Belém, 08 de março de 1982.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral, em exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. - INCA CGC - 04.990.958/-28

Capital Autorizado	Cr\$ 1.500.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 941.633.298,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$ 50.000.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 508.366.702,00

Boletim de Subscrição de 50.000.000 (Cinquenta milhões) de Ações Preferenciais classe "D" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado

pelo Banco do Brasil S/A. - BASA na forma do Decreto-Lei 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração no dia 02 de março de 1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. CGC - 04.902.979.	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará.	1982	50.000.000	50.000.000,00

Belém do Pará, 02 de março de 1982.

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA.
FLORIANO GASPAR BARBOSA
Diretor Financeiro
LUÍS E. P. LOBÃO
Chefe de Departamento

DIRETORIA DA EMPRESA:

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Diretor-Presidente
CPF-000.505.552-00
RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Diretor Administrativo
CPF-010.983.572-72

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.03.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 177/82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. - INCA.
Belém, 08 de março de 1982.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral, em exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1336. Dia: 19.03.82)

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
AGRO-PECUÁRIO,
INDUSTRIAL E MINERAL
DO ESTADO DO PARÁ
— PROPARÁ —**

— AVISO —

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede Social à Rua Municipalidade nº 1611, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981.

Belém, 27 de fevereiro de 1982.

A DIRETORIA

(T. nº 10679 - Reg. nº 1315 - Dias: 18, 19 e 22/03/82)

**CONSTRUTORA IVAN
DANIN S/A.**

C.G.C. MF. Nº 04.982.948/0001-40

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que no horário de expediente em sua sede, na Trav. Padre Eutíquio nº 562 nesta Capital, se encontram a sua disposição, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6404/76.

A Diretoria

(T. nº 10687 - Reg. nº 1340 - Dias: 19, 22 e 23/03/82).

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.

CGC-MF Nº 04.952.123/0001-83

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 105.337.970,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 36.961.349,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 36.961.349,00

Ata da 14ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 26 de fevereiro de 1982.

As 14:00 (quatorze) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de fevereiro de 1982 (hum mil, novecentos e oitenta e dois), na sede social, na Fazenda Conceição Araguaia, Município e Comarca da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agro Pastoril Conceição do Araguaia S.A., presente a totalidade de seus membros e sob a presidência do senhor Dr. Dino Morse, seu Presidente. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente convidou a mim, Hélio José Pires Oliveira Dias, para secretário e esclareceu que a reunião tinha a finalidade de deliberar sobre a emissão, colocação e subscrição de Ações Ordinárias Nominativas e de Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, dentro do limite do capital social autorizado. Outros, sim, no uso da atribuição prevista no artigo 7º, item VI dos estatutos sociais, este Conselho de Administração pretende emitir, dentro do limite do capital social autorizado: a) 2.666.667 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete) Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando o valor monetário de Cr\$ 2.666.667,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), cuja integralização será feita pelos atuais possuidores deste tipo de ações; b) 8.000.000 (oito milhões) Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando o valor monetário de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) e se destinando à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74; c) A subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e será efetivada sob as condições estabelecidas no Ofício GS-00465, de 18 de fevereiro de 1982, do mencionado órgão; d) Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social autorizado, sob os ângulos de autorizado, subscrito e integralizado, dividido por natureza de ações, antes da subscrição das ações em emissão, é a seguinte:

TIPOS	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	29.458.453,00	12.563.799,00	12.563.799,00	12.563.799
Preferenciais A	1.979.721,00	1.979.721,00	1.979.721,00	1.979.721
Preferenciais B	73.899.796,00	22.417.829,00	22.417.829,00	22.417.829
Total	105.337.970,00	36.961.349,00	36.961.349,00	36.961.349

Isto exposto, e em obediência aos termos da Lei e dos estatutos sociais, o Presidente colocou em apreciação, discussão e votação a matéria motivo da presente reunião, que depois de debatida foi aprovada pela totalidade de seus membros. Não há parecer do Conselho Fiscal por ser o mesmo de funcionamento não permanente e não ter sido convocado. Em seguida o Presidente propôs que fossem emitidas as Ações Ordinárias Nominativas e as Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, nas quantidades propostas e aprovadas, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à confecção dos boletins de subscrição. Reabertos os trabalhos o Presidente informou que haviam sido elaborados os boletins e que a Diretoria tomaria providências à efetivação das aludidas subscrições, merecendo a aprovação unânime dos Conselheiros, suspendendo a reunião pelo tempo necessário à obtenção, das assinaturas de subscrições nos respectivos boletins, quando então voltará a reabrir a sessão. Reabertos os trabalhos do Conselho de Administração, o Presidente informou ter sido subscrito pelo Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM o boletim de subscrição de Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), e que os acionistas Dino Morse, Hélio José Pires Oliveira Dias, Ubirajara Martins de Souza e Remasil — Representações, Materiais e Serviços Ltda, haviam abdicado do direito de preferência na subscrição de Ações Ordinárias Nominativas, e que a acionista Farmasil — Organização Farmacêutica Ltda, renunciou em favor da acionista Drogasil S.A. o seu direito de subscrição referentes as quotas feitas pelos demais acionistas acima mencionados, sendo, portanto, o Boletim de Ações Ordinárias Nominativas subscrito pelos dois últimos acionistas mencionados no valor total de Cr\$ 2.666.667,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), sendo Cr\$ 2.485.067,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete cruzeiros) pela Drogasil S.A. e Cr\$ 181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos e sessenta e sete cruzeiros) pela Farmasil — Organização Farmacêutica Ltda. totalmente integralizado com parte do saldo do crédito existente na empresa na conta "Controladora e Colgadas", sendo que a acionista Drogasil S.A. autorizou esta sociedade a utilizar parte do seu crédito acima referido em favor de sua subsidiária Farmasil — Organização Farmacêutica Ltda. Submetidas as matérias a apreciação, discussão e votação, foram aprovadas pela unanimidade do Conselho, deixando de votar os legalmente impedidos. Nada mais tendo a tratar e como não houvesse manifestação, o Presidente deu por encerrada a reunião, suspendendo-a pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e val assinada pelos senhores conselheiros. Conceição do Araguaia (PA), 12 de março de 1982.

aa) Dino Morse, presidente; Hélio José Pires Oliveira Dias, secretário; Ubirajara Martins de Souza, conselheiro. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei.

Hélio José Pires Oliveira Dias
Secretário
CPF nº 011.465.138-87
Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

JACK HORK ALVES
ADVOGADO
OAB-SP 38 081 — CPF 389.715.858-20

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 16/03/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 228-82, a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoril Conceição do Araguaia S.A.

Célia Regina Soares
Secretária Geral em Exercício

Belém, 16 de 03 de 1982

Adalberto Acatuassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CGC-MF nº 04.952.123/0001-83

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 105.337.970,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 36.961.349,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 2.666.667,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 65.709.554,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.666.667 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete) Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 2.666.667,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete cruzeiros), subscritas nesta data, cuja emissão, dentro do limite do capital social, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 26 de fevereiro de 1982.

ACIONISTAS	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DROGASIL S.A. CGC-MF nº 61.585.865/0001-51 Av. Corifeu de Azevedo Marques nº 3097 — São Paulo — SP.	1982	2.485.067	1,00	2.485.067,00
FARMASIL — ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA LTDA. CGC-MF nº 43.336.718/0001-66 Av. Corifeu de Azevedo Marques nº 3097 — São Paulo — SP.	1982	181.600	1,00	181.600,00
TOTAL		2.666.667	—	2.666.667,00

Conceição do Araguaia (PA), 26 de fevereiro de 1982.

DROGASIL S.A. ROBERTO BOTURÃO Diretor Presidente CPF-MF nº 220.448.178-53 BRAZ ODORICO PIMENTEL Diretor CPF-MF nº 068.138.798-04	FARMASIL — ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA LTDA. ROBERTO BOTURÃO — Diretor CPF-MF nº 220.448.178-53 LUIZ CARLOS OSSO — Diretor CPF-MF nº 031.871.368-34	AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A. ROBERTO BOTURÃO — Diretor CPF-MF nº 220.448.178-53 JOÃO BAPTISTA AMARANTE FILHO — Diretor CPF-MF nº 183.952.478-48 MILTON PEREIRA GOMES TC-CRC-SP 23063-S-PA CPF-MF nº 043.729.658-53
--	--	---

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 16/03/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 228-82, a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoril Conceição do Araguaia S.A.

Belém, 16 de 03 de 1982

Célia Regina Soares
Secretária Geral em Exercício

Adalberto Acatuassu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.
CGC-MF nº 04.952.123/0001-83

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 185.337.978,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 39.528.916,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 8.800.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 57.709.954,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 8.000.000 (oito milhões) Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital social autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 26 de fevereiro de 1982.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VAL. UNITÁRIO Cr\$	VALOR TOTAL Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM — CGC-MF Nº 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas nº 800 Belém — Pará	1982	8.000.000	1,00	8.000.000,00

Belém (PA), 11 de março de 1982
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.

FLORIANO GASPARI BARBOSA
Diretor Financeiro

Célio Braga Wanderley
1121 — Ch. de Dept. Int.

ROBERTO BOTURÃO — Diretor
CPF-MF nº 229.448.178-53
JOÃO BAPTISTA AMARANTE FILHO — Diretor
CPF-MF nº 188.952.478-68
MILTON PEREIRA GOMES
TC-CRC-SP 26068-S-PA
CPF-MF nº 003.720.058-53

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 16/03/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 228-82, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pastoril Conceição do Araguaia S.A.

Belém, 16 de 03 de 1982
Célia Regina Soares Adalberto Acatauassu Nunes
Secretária Geral em Exercício Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10.691. Reg. nº 1357. Dia: 19.03.82)

FIGUEIREDO MENDONÇA S.A. APARELHOS DOMÉSTICOS

CGC 04.907.507/0001-84
ASSEMBLÉIA GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas a se reunirem, em Assembléia. Gerais, a realizarem-se no dia 30 de abril de 1982, às 15,00 horas, na sede social da empresa, situada na Avenida Nazaré nº 1.307, para deliberarem sobre o seguinte:

Ordinária:

a) Tomada de Contas da Diretoria, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981;

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social realizado, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto;

c) Fixação da remuneração mensal da Diretoria;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade;

Extraordinária:

a) Deliberar e aprovar sobre a aplicação da Correção e de outras Reservas do Patrimônio Líquido para aumento do Capital;

b) Alteração do artigo 5º dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Outrossim, acham-se a disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Belém, 17 de março de 1982

a) Diretoria

(Ext. Reg. nº 1344 - Dias: 19, 22 e 23.03.82)

BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C.M.F. Nº 05.162.045/0001-86

Capital Autorizado	Cr\$ 820.897.048,00
Capital Subscrito	Cr\$ 710.059.223,00
Capital Integralizado	Cr\$ 710.059.223,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA / ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária / Assembléia Geral Extraordinária, a serem realizadas simultaneamente no dia 26 de março de 1982, às dezessete e trinta horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá, (Pa), a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. — Em Assembléia Geral Ordinária:

1.1 — Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas do exercício findo em 31.12.81.

1.2 — Correção da expressão monetária do capital, nos termos do Art. 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, com o consequente aumento do capital autorizado, de Cr\$ 820.897.048,00 para Cr\$ 1.239.062.003,00, com a emissão de 241.461.274 ações ordinárias, 173.647.281 ações preferenciais, classe "A" e 3.056.400 ações preferenciais, classe "B", todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma e reforma do caput do artigo 5º do Estatuto Social.

1.3 - Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

1.4 - Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários.

2 - Em Assembléia Geral Extraordinária:

2.1 - Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital autorizado de Cr\$ 1.239.062.003,00 para Cr\$ 1.299.062.003,00, mediante subscrição particular, em dinheiro, na proporção de 12,6579% incidente sobre o capital representado por recursos próprios, de Cr\$ 474.011.140,00, com a realização de 15% no ato e o saldo dentro de 180 dias por chamada da Diretoria, com a emissão de 60.000.000 de ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.

2.2 - Eventuais assuntos de interesse social.

Marabá, (PA), 12 de março de 1.982

(a) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

Presidente do Conselho de Administração

(T. Nº 10661 - Reg. Nº 1264 - Dias 17, 18 e 19/03/82)

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

CGC 04.897.039/0001-04

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Convocamos os Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais, a realizarem-se no dia 30 de abril de 1982, às 16,00 horas, na sede social da empresa situada na Rua Santo Antonio nº 90, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

Ordinária:

a) Tomada de Contas da Diretoria, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 1981;

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social realizado, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto;

c) Fixação da remuneração mensal da Diretoria;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, acham-se a disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6404, de 15.12.76.

Belém, 17 de março de 1982

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1345 - Dias: 19, 22 e 23.03.82)

CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE BELÉM

CGC/MF 04.788.378/0001-52

Resumo da alteração estatutária procedida por deliberação da Assembléia Geral da entidade, realizada no dia 21 do mês de setembro do ano de 1981.

(1) Sede: cidade e comarca de Belém (PA); (2) duração: por tempo indeterminado; (3) administração: Diretoria, composta de 12 membros, ocupando os cargos de Diretor-Presidente, Diretor 1º Vice-Presidente,

Diretor 2º Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor Social e de Relações Públicas, Diretor de Promoções, Diretor de Patrimônio, Diretor do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC); Diretor 2º Secretário, Diretor 2º Tesoureiro e Diretor Conselheiro; (4) representação: ao Diretor Presidente, na extensão e limites estatutários; (5) responsabilidade: os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade e pelo exercício de cargos, não recebem remuneração, a qualquer título; (6) reforma estatutária: por Resolução da Assembléia Geral; (7) dissolução da entidade: por resolução da Assembléia Geral, que decidirá sobre a destinação do patrimônio social.

(T. nº 10688 - Reg. nº 1342 - Dia: 19/03/82)

FAZENDA IZÊ S/A

C.G.C.M.F. N. 04.261.418/0001 - 03

INSC. ESTADUAL N. 15.101.211 - 3

JUNTA COMERCIAL N. 15300001226-82

Capital Autorizado..... Cr\$-249.435.564,00

Capital Subscrito Cr\$- 38.624.000,00

Capital Integralizado..... Cr\$- 18.624.000,00

Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 15.03.82 para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 15 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 14:00 horas na Sede Social, localizada à Av. Generalíssimo Deodoro, n. 1.698, Casa 1, Município de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da FAZENDA IZÊ S/A., presentes os senhores Conselheiros, Adeozinda de Jesus Menezes Lobato, Aloysio Guilherme de Menezes Lobato e Flávio Augusto de Menezes Lobato e sob a presidência da Sra. Adeozinda de Jesus Menezes Lobato. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 20.000.000 ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-..... 20.000.000,00 - Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto - Lei n. 1376/74. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS 00563 de 18 de fevereiro de 1982, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de ações, após o aporte dos recursos do FINAM, é o seguinte:

Ações	Capital Autorizado Cr\$	Capital Subscrito Cr\$	Capital Integralizado Cr\$	-Ações Emitidas
Ordinárias	62.358.891,00	18.624.000,00	18.624.000,00	18.624.000
Preferenciais	187.076.673,00	—	—	—
Totais	249.435.564,00	18.624.000,00	18.624.000,00	18.624.000

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 20.000.000 de ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do citado Fundo, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S. A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo

necessário à lavratura da presente ata, no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à Reunião, para efeito de arquivamento. Belém, 16 de março de 1982. Adeozinda de Jesus Menezes Lobato, Presidente da mesa, Aloysio Guilherme de Menezes Lobato, Secretário e Flávio Augusto de Menezes Lobato. Esta ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

ADEOZINDA DE JESUS MENEZES LOBATO

Presidente

ALOYSIO GUILHERME DE M. LOBATO

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.03.82, arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 239/82, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Izê S/A.

Belém, 17 de março de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

FAZENDA IZÊ S. A.

CGC/MF N. 04.261.418/0001 - 03

Capital Autorizado..... Cr\$ 249.435.564,00
Capital Subscrito Cr\$ 18.624.000,00
Capital Subscrito
nesta data..... Cr\$ 20.000.000,00
Capital a Subscriver..... Cr\$ 210.811.564,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

Boletim de Subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 15 de março de 1982.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações Preferenciais	Total Subscrito (Cr\$-)
Fundo de Investimentos da Ama- zônia - FINAM — C.G.C.M.F. n.... 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1982	20.000.000	20.000.000,00

Belém, 15 de março de 1982

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA —
FINAM

FLORIANO GASPAR BARBOSA

Diretor Financeiro

LUÍS E.P. LOBÃO

Coordenador

ADEOZINDA DE JESUS M. LOBATO

CPF 008.039.282-20

Diretor Presidente

GUILHERME H. DE MENEZES LOBATO

CPF 000.346.062-20

Diretor Superintendente

RAYMUNDO GOMES DA FROTA

Téc. Cont. CRC — Pa. - 4019

CPF 006434182-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.03.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 239-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fazenda Izê S/A..

Belém, 17 de março de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém (PA), 17 de março de 1982.

ANAMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

Esc. Autorizada

(T. n. 10687 - Reg. n. 1346 - Dia 19.03.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM (CBB)

Resumo dos Estatutos aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 17 de janeiro de 1982.

Denominação: Comissão dos Bairros de Belém (CBB)

Fundo Social: A CBB contará com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência. Parágrafo 1º - Contribuição dos Centros Comunitários e Associações de Moradores. Parágrafo 2º. Subvenções e doações. Parágrafo 3º. Arrecadações e qualquer outro meio legal.

Fins: A Comissão dos Bairros de Belém tem por objetivos: Parágrafo 1º: Coordenar, dirigir e unificar as lutas gerais desenvolvidas pelos movimentos populares nos bairros da Região Metropolitana de Belém, respeitando a independência de cada Centro, Associações ou Movimento. Parágrafo 2º: Apoiar as lutas gerais e específicas dos trabalhadores da cidade e do campo. Parágrafo 3º: Fortalecer e incentivar a organização dos moradores dos bairros para defender os seus direitos. Parágrafo 4º: Reivindicar junto aos poderes públicos medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais dos moradores dos bairros, tendo em vista melhores condições de vida. Parágrafo 5º: Incentivar a Educação Popular através de cursos, congressos, seminários, debates, palestras, cartilhas, arte popular e outros. Parágrafo 6º. Realizar pesquisas sobre as necessidades dos bairros e devolver os resultados para a população. Parágrafo 7º. Articular-se com outras entidades populares e organizações de categorias de trabalhadores a nível local, estadual, nacional e internacional, que estejam comprometidos com a luta dos trabalhadores. Parágrafo 8º: Apoiar e estimular a criação de novos Centros Comunitários, Associações de Moradores e Movimentos Populares.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 28 de janeiro de 1979.

Administração e Representação: Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos

Duração: Tempo indeterminado

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CBB.

Dissolução: No caso da CBB vir a se extinguir, os seus bens serão destinados aos Centros Comunitários e Associações de Moradores que dela fazem parte, aprovado pelo CR.

Diretoria: Presidente: Sebastião Carlito Moura, brasileiro, casado, comerciante, residente a Avenida Dr. Freitas, nº 1301.

Secretário: Raimundo Nonato Launé dos Santos, brasileiro, solteiro, estudante.

Tesoureiro: José Maria de Souza Pantoja, brasileiro, casado, despachante.

Belém, 17 de janeiro de 1982

SEBASTIÃO CARLITO MOURA

Presidente

(T. nº 10689 - Reg. nº 1349 - Dia: 19.03.82)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROGRAMA INTENSIVO DE PREPARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PARÁ

EXTRATOS DE ACORDO ESPECIAL

Extratos de Acordo Especial celebrado pelo Ministério do Trabalho SMO/PIPMO — Coordenação Estadual do Pará. Objeto — Capacitação de Recursos Humanos. Dispositivo Legal: Decreto 53.32.324 de 18.12.1963 — Portaria 46 de 31.10.1974 e Decreto 75.081 de 12.12.1974 Classificação Orçamentária da Despesa 26.12. FAD 14452172.430 — PIN/POLAMAZÔNIA 2612.14452172.430 Entidades Convenientes: Secretaria de Estado de Saúde Pública — SESPA nº do Acordo Especial 05:101.01/82, Vigência: 20.01.82 a 31.12.82; Universidade Federal do Pará — UFPa. 05.101.02/82 20.01.82 a 31.12.82; Federação dos Círculos Operários do Pará — FCOP 05.101.03/82 20.01.82 a 31.12.82; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI 05.101.04/82 20.01.82 a 31.12.82; Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar — CIABA 05.101.05/82 20.01.82 a 31.12.82; Cáritas Brasileira Regional — Belém 05.101.06/82 20.01.82 a 31.12.82; Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará — Penitenciária Governador Fernando Guilhon 05.101.07/82 20.01.82 a 31.12.82 (Ext. Reg. nº 1353. Dia: 19.03.82)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO SOUZA ALBUQUERQUE
3º Ofício
João de Souza Albuquerque
Tabelião
Rua Floriano Peixoto, 497 - Fone: 522-2383
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
TABELIÃO

João de Souza, Filho

Raimundo A. Pimenta Lourd

LIVRO - 110-

FOLHAS - 191v2- TERCEIRO TRASLADO

ESCRITURA DE constituição da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, que entre si fazem D. ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS e D. MILTON PEREIRA, pela forma seguinte:-

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que aos _____ doze _____ dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório Na Rua Floriano Peixoto, número quatrocentos e noventa e sete (497), perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contrabadas, os outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1) D. ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, domiciliado e residente na cidade de Belém, Capital deste Estado, na Praça Frei Caetano Brandão, sem número, portador da carteira de identidade RG nº 167.810/SEGUP/PA., inscrito no CPF/MF. sob o nº 019.934.102-87; e 2) D. MILTON PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, domiciliado e residente na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na Av. Joaquim Nabuco, nº 1.035, portador da carteira de identidade nº 850.262/SSP/PE., inscrito no CPF/MF. sob o nº 024.592.564-34, ambos neste ato representados por seu bastante procurador, o Senhor MANUEL JOSÉ SENA DUTRA, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado e residente nesta cidade, portador da carteira de identidade RG. nº 1.087.187/PE., e inscrito no CPF/MF. sob o nº 054.217.724, conforme procurações: a do primeiro, lavrada nas Notas do Tabelião do 3º Ofício, da referida cidade de Belém, a folhas 177 do livro nº 229, em data de dezanove (19) de março de mil novecentos e oitenta e um (1980); e, a do segundo, lavrada nas Notas do Tabelião do 3º Ofício, da cidade de Manaus, mencionada, a folhas 33 do livro nº 120, em data de sete (07) de março do referido exercício de mil novecentos e oitenta (1980),

cujos traslados me foram apresentados e ficam arquivados neste Cartório, e, por cópias xerográficas autenticadas, anexadas ao traslado desta escritura; os presentes conhecidos de mim, Tabelião, e das duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. Perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na forma atrás declarada, me foi dito, uniforme e sucessivamente o seguinte: - PRIMEIRO - Que por ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 866/60 (oitocentos e sessenta e seis/assenta), de 31 de maio de 1.960, com as alterações contratuais posteriores, também devidamente arquivadas sob os nºs 967/65 (novecentos e sessenta e sete/assenta e cinco) e novecentos e vinte e um/assenta (921/70), de 15 de julho de 1.965 e 22 de março de 1.970, respectivamente, constituiram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro nesta cidade de Santarém, e com o capital social de oitenta mil cruzeiros (Cr\$80.000,00), dividido em duas (02) quotas, sendo uma de quarenta e dois mil cruzeiros (Cr\$42.000,00) pertencentes ao sócio Alberto Gaudêncio Ramos, e outra de trinta e oito mil cruzeiros (Cr\$38.000,00) pertencentes ao sócio Milton Pereira. - SEGUNDO - A referida sociedade teve, como tem por finalidade, a execução dos serviços de radiodifusão, girando sob a denominação de "RADIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM LTDA.", permissionária dos serviços de radiodifusão, na conformidade dos respectivos decretos expedidos. - TERCEIRO - Possuindo, os outorgantes e reciprocamente outorgados, essa organização, devidamente equipada e em funcionamento; resolveram, na forma do artigo 24 do Código Civil Brasileiro, constituir com o seu patrimônio, uma fundação que se denominará "FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO", destinada a propugnar pela formação cívica, moral, cultural, religiosa, artística, literária e científica das comunidades de Santarém e demais municípios que correspondem ao território que constitui a Diocese de Santarém, através da divulgação falada, escrita e televisada, dentro do espírito democrático e cristão da nacionalidade brasileira. - QUARTO - Para isso fica instituída, por esta escritura, a dotação especial para a referida fundação, que será

administrada na forma estabelecida e pelos estatutos a seguir // transcritos e que são outorgados por esta mesma título. - QUINTO - Que a dotação referida é constituída por todos os bens e haveres, com respectivos ativos e passivos, da referida RADIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL SANTARÉM LTDA., devidamente apurados em balanços legalizados, que serão enviados ao Órgão do Ministério Público, ficando entendido que a nova fundação terá sua manutenção garantida pela renda advinda da organização comercial da emissora, também por outros proventos obtidos a qualquer justo título.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transferência de bens da Rádio para a Fundação fica condicionada à autorização, pelo Governo Federal, da transferência da permissão de funcionamento, o que não ocorrendo, tornará sem efeito a presente escritura. - SEXTO - De acordo com os termos do item "quanto" acima, são do teor seguinte os estatutos pelos quais será regida e administrada a Fundação: - FUNDAÇÃO

NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - ESTATUTO - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO

e FINS: Artigo 1º - A Fundação Nossa Senhora da Conceição, instituída pelos Reverendíssimos Senhores Dom Alberto Gaudêncio Ramos e Dom Milton Pereira, através de escritura pública, nesta data, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Travessa dos Mártires 393, na cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, regendo-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. - Artigo 2º - A Fundação tem por finalidade propugnar pela formação cívica, moral, cultural, religiosa, artística, literária e científica das comunidades de Santarém e demais municípios que correspondem ao território que constitui a Diocese de Santarém, através da divulgação falada, escrita e televisada, dentro do espírito democrático e cristão da nacionalidade brasileira. - Artigo 3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado. - Artigo 4º - Para cumprimento da sua finalidade, a Fundação obedecerá às seguintes exigências legais: a) Não distribuirá quaisquer parcelas de seu patrimônio, de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, nem remuneração, vantagens ou bonificação a que título for aos seus dirigentes, associados e colaboradores; b) Aplicará, integralmente, no país, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais. - PATRIMÔNIO - Artigo 5º - O patrimônio da Fundação é formado de todos os bens indicados nesta escritura, assim como pelos que vier a possuir a qualquer título. - Artigo 6º

- A Fundação poderá: 1º) Auferir receitas pela prestação de serviços ou aplicação das disponibilidades financeiras; 2º) Aceitar doações e legados, observando o disposto neste estatuto; 3º) Angariar donativos e contribuições; 4º) Pleitear subvenções municipais, estaduais, federais e de entidades filantrópicas; 5º) Alienação bens inservíveis, inadequados ou ociosos; 6º) Alienação bens imóveis, desde que sem utilidade para a Fundação. Parágrafo Único: - As rendas serão aplicadas exclusivamente em finalidades sociais e dentro do país. - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º - A administração da Fundação será exercida por um Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) membros e por uma Diretoria, exercida por um Presidente, que será o Presidente da Fundação, o qual nomeará 03 (três) diretores, todos brasileiros natos, com mandato trienal, reelegíveis por igual período. - Artigo 8º - A efetivação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos cargos dependerá, sempre, de audiência e autorização do órgão competente do Governo Federal. - Artigo 9º - Para exercício do mandato no primeiro triênio, o Conselho de Administração e a Diretoria serão compostos dos seguintes membros sob a presidência do primeiro mencionado. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Valdir Soares, Serre, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cart. de Ident. nº 182.378/PA.; Rosilda das Chagas Waghon, brasileira, solteira, professora, portadora da Cart. de Ident. nº 493.482/SEGUP/PA.; 2a. via; Manoel Rogério Carvalho de Jesus, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cart. de Ident. nº 52.983/SEGUP/PA.; Maria Madalena Andrade de Souza, brasileira, solteira, professora, portadora da Cart. de Ident. nº 51.914/SEGUP/PA.; João Otaviano de Matos Filho, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cart. de Ident. nº 229.695/SEGUP/PA. - DIRETORIA - Linq Vomommel, brasileiro, solteiro, bispo auxiliar de Santarém, portador da Cart. de Ident. nº 4.181.995/SSP/SP.; Solano Macconcelos Lisboa, brasileiro, casado, bancário, portador da Cart. de Ident. nº 8.128/SEGUP/PA.; João Bento Veiga dos Santos, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cart. de Ident. nº 14.934/SEGUP/PA., e Elde Soares de Paiva, brasileira, solteira, professora, portadora da Cart. de Ident. nº 18.292/SEGUP/PA. - Artigo 10 - O Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo caso de força maior, fará a eleição, para os mandatos subseqüentes do Conselho de Administração e da Diretoria. Parágrafo Único - As vagas que se verificarem no Conselho e na Diretoria serão preenchidas pelos seus presidentes dentro de 30 (trinta) dias da va-

Em teste

(G. Reg. n° 719. Dia: 19.03.82)

Preco Cr\$-200,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — D.E.R.-Pa.

Engº Pedro Smith do Amaral, Diretor Geral do DER-PA, usando das atribuições que confere do Dec. Lei nº 32 de 07/07/69, baixou as seguintes (PORTARIAS).

97/82-DG, de 16/03/82 — DESIGNAR uma Comissão de Inquérito Administrativo, constituída pelos funcionários Rubem Pereira Leite, Chefe da S.A.G., Idelfonso Martins de Azevedo, Ass. de Adm. e Jacira Sarquis de Almeida, Aux. de Adm. todos pertencentes ao Q.P.P., para, sob a presidência do primeiro, apurar no prazo de sessenta dias improrrogáveis, os responsáveis pelo desaparecimento de peças e acessórios do trator CAT-D-4, que está na Oficina deste Departamento, assunto objeto do processo interno 1120/81.

100/82-DG, de 16/03/82 — DESIGNAR uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída dos funcionários Gerson da Silva Rodrigues, Ass. de Adm. Maria Luzia Azevedo Correa, Of. de Adm. e Nélio Beltrão Ribeiro, Of. de Adm. todos pertencentes ao Q.P.P. deste órgão, para sob presidência do primeiro, apurar os responsáveis pelo desaparecimento de uma máquina Sharp, modelo CS 2154, série 08625291, patrimônio nº 03714, pertencente à Divisão de Obras Contratadas deste Departamento, assunto objeto do processo interno nº 208/82.

Assessoria de Relações Públicas do DER-PA, em 18/03/82.

MARIA DE NAZARÉ PORTO

VISTO:

GANDUR-ZAIRE FILHO
Chefe da Ass. Rel. Públicas
ABRP/Pa-247

(Ext. Reg. nº 1339 — Dia: 19/03/82)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/82

PARTES: Centrais Elétricas do Pará S.A. R.S. Macedo - Engenharia e Construções

OBJETO: Obras de reforma e ampliações na UDE de Curuçá, neste Estado.

Modalidade de Licitação — CONVITE

Cobertura Financeira — As despesas estão cobertas pela EPD nº 020/82, no valor de Cr\$ 916.280,00, sendo o valor deste contrato de Cr\$ 701.878,03.

Prazo: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

Belém, 16 de março de 1982
GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 1355 - Dia: 19/03/82)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 177/81, firmado com IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.

Objeto — Serviços de construção RD-Conj. Res. Providência — PROMORAR — Parte "A", nesta cidade.

Modalidade de Licitação — Tomada de Preços nº 015/81

Valor — Cr\$ 3.427.314,00.

Cobertura Financeira — ODI nº 1078/81, no valor total de Cr\$ 26.285.842,00.

Prazo — 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data subsequente ao Aviso de Início de Serviços expedido pelo Departamento da CELPA.

Belém, 01 de fevereiro de 1982.

GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ

Diretor-Presidente

(Ext. nº 1354. Dia: 19.03.82)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito: Carlos Nascimento Peixoto, Dorval Spatti, Humberto da Silva Cavalcante, Raimundo Nonato Moreira Cardoso, Maria da Conceição Moura Guimarães, José de Ribamar Castro, Maria das Graças Moraes Figueiredo, Ana Lidia Braga Rassy, José Clovis Ferreira Bastos, Maria Sylvia Morgado de Carvalho, Marcia de Nazaré Barra de Andrade, Hugo Bichara Jacob, Florinda Furtado Gomes, Gina Julia Soares, Edgar Rodrigues de Aguiar, Edna Gullhermina Santos dos Santos, Jamile Hedwiges Maif Bastos, Idete Rotterdam Lisboa, Rosana Lucia de Canelas Bastos, Luiza Helena Rodrigues Melo, Maria do Socorro Pinto de Andrade, Onel de Maira Barros da Silva, Avelino do Carmo Gomes de Lima, Rosana Maria Vasconcelos Bouth, Paulo Érico Moraes Gueiros, Maria do Perpetuo Socorro Lima da Costa, Luiz Otavio da Costa, Maria Cristina de Almeida Brito, Paulo Sergio Hage Hermes, Maria dos Anjos Resende Ribeiro, Murilo Augusto Araujo de Alencar, em caráter suplementar o advogado Antonio Carlos Lopes Valadão. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Ana Nizete Fontes Vieira, Ana Cecília Coelho Araujo de Alencar, Sonia Maria Keber Almeida, Alcina Moura Atallah e Maria Laudellina da Rocha Barata. No Quadro de Provisionados, Raimundo Nonato Nanhum Sena.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15.03.1982.

a) RONALDO BARATA

1º Secretário

(T. nº 10703 - Reg. nº 1240 - Dias: 17, 18 e 19.03.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Prefeitura Municipal de Soure.

Objetivo: Ajustar e contratar o empréstimo do Comodato do veículo tipo veraneio, marca Chevrolet, chapa OF. 45-41, ano 1976, motor 6 JO324 H, chassi nº C 147 FBR 24843 B, a ser empregado no serviço de saúde do Município de Soure.

Representantes que assinam o contrato: pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, dr. Almir José de Oliveira Gabriel e sr. Carlos Augusto Nunes Gouvea, pela Prefeitura Municipal de Soure.

Data da Assinatura: 1º de março de 1982.

Prazo: 05 (cinco) anos.

(Ext. Reg. nº 1348 - Dia: 19.03.82)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REFORMA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, E YAMAFLEX COMERCIAL LTDA., ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES; CONFORME MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de reforma com fornecimento de material e mão de obra, de um lado como CONTRATANTE o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, entidade autárquica com sede nesta capital à Rua Senador Manoel Barata, nº 50, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.056.031/0001-88, neste ato representado por seu Presidente LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, portador do CIC nº 000.575.682-00, e de outro lado, como CONTRATANTE e a firma YAMAFLEX COMERCIAL LTDA. - Engenharia Comércio e Representações, inscrita no CGC/MF nº 05.260.104/0001-59 e inscrição estadual nº 15.007.526-1, com sede nesta capital à Trav. Lomas Valentina nº 492, representado por ARMANDO CÂMARA UCHÔA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CIC nº 031.996.142/72, tendo em vista o constante e decidido no processo s/n, conforme despacho homologatório de 11 de março de 1982, objeto da Tomada de Preços nº 003/82, para execução de melhoramento e recuperação nas diversas dependências do edifício sede do IPASEP, têm justo e acordado o que se segue que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - O presente instrumento particular de

contrato de reforma tem por objeto a reforma no sistema de chaminé do lixo, lixeiras, caixas de incêndio, instalação de hidrantes, reparos na cobertura do Edifício sede e da garagem, recuperação de pisos, esquadrias e forro, substituição de vidros, combongôs, azulejos, crémonas, portas de ferro e alumínio, ferragens, pias, paredes divisórias e pintura interna em geral e demais serviços constantes das especificações que fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços nº 003/82-IPASEP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS MATERIAIS - Os materiais necessários a execução das obras serão fornecidos pela CONTRATADA, ficando assegurado a CONTRATANTE, o direito de recusar a aplicação de todos aqueles que não forem considerados de primeira qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato pelo preço de Cr\$-5.578.797,80 (cinco milhões quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) 30 (trinta) dias após da assinatura do contrato;
- b) 40% (quarenta por cento) 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) 30 (trinta) dias após a conclusão das obras com a apresentação do laudo de fiscalização pelo serviço de Engenharia do IPASEP;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objetos deste contrato estão cobertos pela Classificação orçamentária da CONTRATANTE a seguir discriminado:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração	2.003

NATUREZA DA DESPESA

3.1.3.2. - Outros serviços e encargos

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO - O prazo para execução da reforma nas dependências do Edifício sede do IPASEP, será de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todos os encargos sociais, licenças, seguro, alvará, taxas e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução das obras caberá a CONTRATANTE, através de sua Assessoria Técnica, incumbindo-lhe consequentemente, a praticar todos os atos próprios ao exercício desse mister.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Belém da Capital do Estado do Pará, para a solução de qualquer demanda oriunda deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Será da responsabilidade da CONTRA-

TANTE a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito fiscais dá-se ao presente instrumento o valor de Cr\$-5.578.797,80 (cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos).

E por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Belém, 16 de março de 1982.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

ARMANDO CÂMARA UCHÔA
Representante da YAMAFLEX COMERCIAL LTDA.
TESTEMUNHAS:

JOANA COELI LALOR BRAZ
MARIA ZULMIRA PEIXOTO RAMOS

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 16 de março de 1982.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 1330 - Dia: 19.03.82).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1982

O Governador do Estado.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei nº 3.346 de 17 de setembro de 1965, JOSÉ RIBAMAR MARTINS AROUCHE, para exercer o cargo

de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Alenquer, no impedimento do Titular Abner Ferreira de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EDITAL

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Juiz Auditor da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar.

Faço Saber que, o presente Edital de Citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virém ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Av. Governador José Malcher, nº 611, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 30 de março do corrente ano, perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha, CARLOS ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS, marinheiro, pertencente à Base Naval de Val-de-Cães, brasileiro, solteiro, filho de Elias Bezerra dos Santos e Maria Francisca dos Santos, residente à Passagem Estélio Maroja, nº 24, Rodovia Arthur Bernardes, nesta Capital, por ter sido denunciado pelo Dr. Procurador Militar, junto a esta Auditoria, pelo fato de ter com outros militares, subtraído pela parte da noite, mercadorias pertencentes àque-

la Base Naval, como incurso no artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º, nºs II e IV, do Código Penal Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. JURACY REIS COSTA

Juiz Auditor da 8ª CJM

(G. Reg. nº 647 - Dias: 15, 17 e 19.03.82)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE BAIÃO

Edital de citação de EDUARDO FARHAN CURY e sua mulher CLAUDET APARECIDA KRUGER CURY, com o prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo: A DOUTORA MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e pelo prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste na Imprensa, sita EDUARDO FARHAN CURY e sua mulher CLAUDET APARECIDA KRUGER CURY, brasileiros, casados, domiciliados e residentes na cidade de Barretos-SP, na Rua "4", nº 3, para responder aos termos da Ação de Divisão de Terras, que se processa neste Juízo, movida por SEGISMUNDO BERYOLINO SIQUEIRA e sua mulher ANA ALVES DE SIQUEIRA, brasileiros, casados, domiciliados e residentes na cidade de Barretos-SP, na Rua 10, nº 71 e também com domicílio e residência neste Município e Comarca, no imóvel rural denominado PARITÁ, Km-100 da Rodovia PA/156, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Baião-PA, SEGISMUNDO BERTOLINO SIQUEIRA, agropecuarista, e sua mulher, ANA ALVES DE SIQUEIRA, do lar, brasileiros, casados, domiciliados e residentes na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua "10", nº 71, e também com domicílio e residência neste Município e Comarca, no imóvel rural denominado PARITÁ, Km-100 da Rodovia PA/156, por intermédio de seu bastente procurador, infra-assinado, mandatos juntos, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., para propor a presente AÇÃO DE DIVISÃO, contra EDUARDO FARHAN KURY, industrial, e sua mulher CLAUDET APARECIDA KRUGER KURY, do lar, brasileiros, casados, domiciliados e residentes na referida Cidade de Barretos-SP, na Rua "4" nº 3, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: 1. O Autor, no dia 01.05.81, juntamente com o Réu, adquiriu o imóvel rural denominado PARITÁ acima mencionado, nos termos da escritura de compra e venda inclusa, lavrada na Comarca de Barretos-SP, devidamente registrada em data de 19.05.81, no Registro de Imóveis desta Comarca, como se infere da matrícula nº 225 e do registro nº 1-225, às fls. 225, do Livro "A", em função no Cartório "Amadeu Santos", Único Ofício da Cidade de Baião-PA., 2. A situação do aludido terreno rural é a seguinte: Está localizado neste Município e Comarca de Baião, na margem esquerda do Rio Tocantins, para onde faz frente, indo esta da foz do Igarapé Marajó até a foz do Igarapé Paritá. Sua área de 27.982ha. Limita-se, ao NORTE, com terras devolutas do Estado, a LESTE, com Raimundo da Costa Miranda e terras devolutas do Estado, e a OESTE, com o rio Jacundá. 3. Aos Autores não convém mais a continuação do estado de comunhão. Daí a presente que requerem a V. Exa. seja julgada para que se lhes fique reconhecido o domínio pleno sobre a metade do terreno na qual

existem 25 ha., em capim, 18 ha, em pimenteiros do reino e cacauzeiros, bem como 17 casas de madeira de lei, instalações elétricas, hidráulicas e industriais, não havendo qualquer restituição decorrente da divisão ora pleiteada, uma vez que as acessões em tela, além de feitas com recursos próprios dos Autores e de estarem sob a posse destes, conforme positiva a documentação anexa, são as únicas existentes no imóvel. FACE AO EXPOSTO, com fulcro no que dispõe o art. 629 do Código Civil, e os arts. 967 e segs. do Código de Processo Civil, REQUEREM: a) a citação dos Réus, por edital, em obediência ao estatuído no art. 953 do mesmo diploma processual, para, querendo, oferecerem contestação, consoante os arts. 954 e 955 da sobre dita Lei Adjetiva, a fim de que julgada procedente, se cumpra a divisão requerida; b) a realização das operações de divisão de acordo com os arts. 969 e segs., referidos e c) - a decretação de sentença homologatória do laudo de divisão compreensivo da planta e memorial descritivo, correspondente, lavrando-se o auto de divisão, o qual determinará o quinhão de cada condômino, correndo as despesas da causa, "pro rata". Protestando-se por todo o gênero de provas em Direito permitidas, inclusive pena de confissão e revelia, depoimento pessoal do Réu, perícia, arbitramento, etc., dá-se à causa o valor de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). P. Deferimento. Baião (PA), 12 de março de 1982. p/p (a) JOSÉ DA SILVA SALDANHA. Advogado Insc. OAB-PA J-335 CPF/MF nº 01044212-52". DESPACHO: D.A. Cite-se por edital, uma vez no Diário Oficial e duas vezes no Jornal de maior circulação do Estado. Nomeio arbitadores os senhores Benedito Raimundo da Paixão Namias e Luciano Rodrigues Lopes, prestando os mesmos, compromisso legal e agrimensor o senhor Jorge Coutinho Favacho. Baião, 16 de março de 1982 (a) MARIA RITA DE LIMA. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Baião, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Ilegível Escrivão o datilografei e subscrevi.

MARIA RITA DE LIMA

Juíza de Direito

(T. nº 10684 - Reg. nº 1327. - Dia: 19.03.82)

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL.**

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

6ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 11 de março de 1982, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Ary da Motta Silveira. Presentes os Desembargadores Manoel de Christo Alves Filho, Raymundo Helio de Paiva Mello e Nelson Amorim. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Pinto da Silva. Ausência justificada: (somente na sessão da Câmara Cível) Des. Edgar Lassance Cunha.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Juarez Furtado de Aguiar

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Por maioria, vencido o Des. Paiva Mello, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico. Presidência: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

2º) Idem, idem, idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdos: Carlos Danillo Angueth de Araujo e outros

Relator: Des. Raymundo Helio de Paiva Mello

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, ressalvado, porém, o prosseguimento do inquérito policial.

3º) Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital

Recte: Mario Elysio Motta Pereira (Dr. Artemis Leite da Silva)

Recda: Maria Eunice Guimarães

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho

Decisão: Por maioria, vencido o Des. Relator, deram provimento à apelação para cassar a decisão, tendo em vista que a retratação não foi cabal. Foi designado para a lavratura do Acórdão o Des. Paiva Mello.

(Publicado no D.O. de 8.3.82)

4º) Recurso Penal Ex-Officio de Nova Timboteua

Recte: A Dra. Juiza de Direito da Comarca

Recdo: Miguel Carlos de Lima (Dra. Maria do Céu Coutinho)

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator

MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital

Aptes: Adel Sleiman Banna e Hella Charone Banna (Dr. Aurelio do Carmo)

Apdo: Leão Stillanidi Sobrinho (Dr. Carlos Hachem Chaves)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

Decisão: Adiado por ausência do Des. Relator

2º) Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital

Sentenciante: A Dra. Juiza de Direito da 9ª Vara Cível

Sentença: Joaquim Henrique Simão (Dr. Raymundo N. Fidellis)

Relator: Des. Raymundo Helio de Paiva Mello
Decisão: Unanimemente, mantiveram a sentença reexaminada, com a ressalva de serem asseguradas ao cônjuge inocente e aos filhos os efeitos do artigo 207, § Único do Código Civil, apurada a responsabilidade criminal que houver através do órgão do Ministério Público.

(Publicado no D.O. de 08.03.82)

3º) Apelação Cível da Capital

Apte: Jamile Kzan Nassar (Dra. Lindalva Nazaré Magalhães)

Apda: Catarina Ferreira Barreto (Dr. José da Rocha Moreira)

Relator: Des. Nelson Amorim

Decisão: Adiado

Secretaria do TJE, Belém, 12 de março de 1982

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

5ª Sessão ordinária das Câmaras Reunidas realizada em 15 de março de 1982, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.

Aus. justificadas: Des. Antonio Koury, Ricardo Borges Filho e Paiva Mello.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: Paulo Sergio Santos Cunha a seu favor.

- Concederam, em face do excesso do prazo, unanimemente. Foi presidido o julgamento pelo Exmº Sr. Des. Pojucan Tavares.

Idem, idem - Impte: Francisco Carlos da Silva a seu favor - Negaram a ordem, à unanimidade.

Idem, idem - Impte: o acad. Raimundo P. Cavalcante a favor de Manuel Raimundo Elias.

- Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: o acad. Raimundo P. Cavalcante a favor de Antonio Pereira da Silva.

- Negaram a ordem, contra os votos dos Exmºs Srs. Des. Lydia Fernandes, Ary da Silveira, Steleo Menezes e Orlando Vieira que a concediam.

CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança - Capital - Repte, Teolga Pinto Cardoso (Dr. Raphael Lucas) - Reqda: a MM. Juiza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará - Relator: Des. Ossiam Almeida.

- Desprezada a preliminar arguida pelo M.P. e aceita pelo relator, no mérito, o Des. Ossiam Almeida pediu adiamento.

- Adiado.

Idem, idem - Repte: Sabino Mota Wanzeler (ra. Edeltrudes M. Castro dos Santos) - Reqda, a Juiza de Direito da Comarca de Cametá - Relator, Des. Steleo Menezes (pub. no D.O. de 11.03.82).

- Conheceram para conceder a segurança apenas para aguardar o julgamento do agravo de instrumento nesta Instância Superior, contra o voto do Exmº Sr. Des. Orlando Vieira que a negava.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 16 de março de 1982.

LUIS FARIA

Secretário do TJE



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.717

Belém - Sexta-feira, 19 de março de 1982

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL N. 21

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em exercício, deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos de direito, faço saber aos interessados que pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista - PDT, foi requerido a esta Corte o cancelamento do

registro do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista, Seção do Pará.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de março de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. n. 722 - Dia 19.03.82)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 043/82

EXPEDIENTE DO DIA 11/03/82

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Nº 227 - Concessão de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço

Interessada: Maria Cibeli Corrêa Ribeiro.

DESPACHO: Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, concedo à servidora Maria Cibeli Correa Ribeiro a vantagem relacionada com o Adicional por Tempo de Serviço correspondente ao seu segundo quinquênio, na base de 5%. Pague-se o benefício a partir de março corrente. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa., em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Ofício nº 15/82 de 08.03.82. do Poder Judiciário - Comarca de Ponta de Pedras.

Assunto: Vem atender aos Ofícios de nºs. 71 e 72/81, deste Juízo.

NESTA EDIÇÃO

EDITAL

Do Tribunal Regional Eleitoral

BOLETINS

Da Justiça Federal

PORTARIAS e ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Adv. Dra. Maria Regina Martins).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 7.446.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges C.R. de Moraes).

Assuntos: Vem requerer desistência nos autos dos Processos nºs. 5.123 e 6.180.

DESPACHOS: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges R. de Moraes).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 6.939.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do INCRA (Adv. Dr. Roberval Luiz Caldas Simas).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 4.490.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 226 - Pedido de Providências

Requerente: Dr. Raimundo F. Puget - em favor da firma Eduardo A. Padrão & Cia.

DESPACHO: Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal, Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 19.788 - 20.647 - Execuções Fiscais.

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excdos: João Augusto da Costa Marinho - Luiz Gonzaga Lima de Araújo.

DESPACHOS: Diga a Exequente se dispensa a penhora dos bens do devedor. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.277 - Execução Fiscal

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Excdos: Rodrigues Baptista Companhia Limitada.

DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 9 diga a executada (fl. 11). Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.979 - Execução Fiscal
Exqte: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas).
Excd: Raimundo de Almeida Gomes.
DESPACHO: A reprodução de fl. 4 não está conferida com o respectivo original. Intime-se o exequente para suprir a falta ora apontada. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.201 - Execução Fiscal
Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Excd: Indústria de Madeira Pará Móveis Bangú Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.380 - Execução
Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda).
Excd: Medeiros & Andrade Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acíma.

Nº 20.521 - Execução
Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges Rocha).
Excd: Francisco Assis de Freitas.
DESPACHO: Idêntico ao acíma.

Nº 20.473 - Execução
Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Mª Cecília Rodrigues).
Excd: Luiz Guilherme Neves Tapada.
DESPACHO: Cite-se por Carta Precatória. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 20.251 - 20.253 - Execuções
Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Mª Cecília Rodrigues).
Excds: Raimundo da Silva Baia, Oimério da Silva Pala, Raimundo Rodrigues Lopes, Manoel Freitas Baia, Raimundo da Silva Baia, Lúcio Pompeu Mendes.
DESPACHOS: Citem-se., Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.298 - Execução
Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Nizete Arruda).
Excds: Drogaria Recife Ltda, Vilbardo Pereira de Moraes, Célio Xavier Ataíde Gueiros e Graciete Sabado Gueiros.
DESPACHO: Idêntico ao acíma.

Nº 20.729 - Execução
Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges R. Moraes).
Excd: Indústria e Comércio Cartê - Madeiras e Materiais de Construção Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acíma.

Nº 20.731 - Execução
Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Edwiges R. Moraes).
Excd: Diretriz Empreendimentos Imobiliários Ltda.
DESPACHO: Idêntico ao acíma.

Nº 20.869 - Execução
Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).
Excd: Indústria e Comércio Silva Ltda e avais Raimundo Antonildes Ribeiro da Silva e Domingos Ferreira Quaresma.
DESPACHO: Idêntico ao acíma.

Nº 10.045 - Embargos à Execução
Embargnte: The Booth Steamship Company Ltda (Avs. Dra. Alcyr S.G. Christiano e Acyr Marco dos Santos).
Embargado: INPS (Avs. Drs. Sérgio do Carmo e Frederico C. Souza).
DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.209 - Agravo de Instrumento
Agravante: Oclim S/A Produtos Alimentícios (Adv. Dr. Raimundo Lucival de Lima).
Agravado: Conselho Regional de Química - 6ª Região (Adv. Dr. Dercyllios R. Noronha).
DESPACHO: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.952 - Homologação de Opção
Requerente: Irineu Viegas Pantoja (Adv. Dr. Rômulo F. Morbach).
Requirido: DNER.
DESPACHO: Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação de

opção, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.675 - Carta precatória
Deprecite: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá.

Deprecdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
DESPACHO: Prossiga-se a audiência no próximo dia 19, às 10:30 horas, feitas as necessárias notificações. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.955 - Execução Fiscal
Exqte: INPS (Adv. Dra. Maria Regina Martins).
Excd: Condomínio do Edifício Marc Jacob.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.895 - Execução Fiscal
Exqte: SUNAB (Adv. Dra. Amélia Oliveira).
Excd: Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A.
SENTENÇA: Idêntica ao acíma.

Nº 19.368 - Execução Fiscal
Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Excd: Ana Maria Sombra Soares.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 11, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Ana Maria Sombra Soares. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.808 - Execução Fiscal
Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Excd: R.M. Pantoja.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 9, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra R.M. Pantoja. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.241 - Execução Fiscal
Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Excd: Jacinto de Assis Machado.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença a desistência requerida à fl. 7, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Jacinto de Assis Machado. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.492 - Execução Fiscal
Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Excd: Benedito Tacariju Rodrigues Pauxis.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 7, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Benedito Tacariju Rodrigues Pauxis. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.502 - Execução Fiscal
Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Excd: Maria Ida dos Santos Peixoto.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 23, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Maria Ida dos Santos Peixoto. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.518 - Execução Fiscal
Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Excd: Embrasil Empresa Brasileira de Locação de Serviços Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 6, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Embrasil Empresa Brasileira de Locação de Serviços Ltda. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.557 - Execução Fiscal.

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excdo: Eduardo Barroso Gomes.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 6, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Eduardo Barroso Gomes. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.571 - Execução Fiscal

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excdo: Raul Silva Navegantes.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 6, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Raul Silva Navegantes. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.620 - Execução Fiscal

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Excdo: José Maria Paumgarten de Lima.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 6, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra José Maria Paumgarten de Lima. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.651 - Execução Fiscal

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excdo: Antônio Carlos Puga Rabelo

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 6, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Antônio Carlos Puga Rabelo. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 6.612, 8.856, 8.858, 9.659, 9.846, 9.901, 10.345, 10.537, 11.358, 11.619, 12.061, 12.067, 12.077, 12.580, 12.653, 13.027, 13.471, 13.872, 13.910, 13.912, 13.920, 13.924, 13.940, 13.946, 14.280, 14.950, 15.232, 15.244, 16.330, 16.350, 16.397, 16.765, 16.842, 16.861, 16.880, 16.882, 17.191, 17.195, 18.008, 18.010, 18.012, 18.014, 18.016 - Execuções Fiscais.

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Excdo: Victoriano Silva Santos (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena), Clóvis Caldas dos Santos, Edward Carlin - Americana Refrigeração e Fabricação Ltda, Basílio Pereira Leão, Parabel Táxi Ltda, A.M. Macedo, Drogada Ltda, Comércio Engenharia e Saneamento Ltda Coesa (Adv. Dr. Waldemir Teixeira), José Ribamar Queiroz, José da Costa Bastos, Sandoval Vieira de Souza, Ronaldo Cavalcante Uchoa, Ardicon Abellardo dos Santos, M.G. Moraes, N. Silveira, S.R. Albuquerque & Companhia Ltda, Arcidio Ornela, Joaquim Theodoro Gusmão, Osvaldo da Silva Ferreira, F.R. Santana, G.D. Freire, M.N. Soares, Costa & Filhos, Antônio Monteiro de Medeiros, Adão Valério dos Reis, Osvaldo Buonomo Representações, J.A. Nascimento & Companhia, Ivan Ferreira de Oliveira, M.G. Moraes, Nelson Souza Rosa, Gil Kochavi, Ronaldo Francisco Fonteles de Lima, Genésio Quaresma Dourado, Borges e Monteiro Ltda, F. de Moura Velga, Minas Representações Ltda, Sanfrio Indústria e Comércio e Representações Ltda, Adauto Teixeira Cavalcante, Otacílio Pinheiro da Silva, Gerivaldo Ferreira Silva, Nilton Ribeiro da Costa, Manoel Fernandes Santiago.

SENTENÇAS: Vistos, etc... Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.893, de 16 de dezembro de 1981, como se verifica da certidão de fl. e a vista do disposto na invocada norma, declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa na distribuição e ciência ao exequente, na pessoa de seu procurador, ex-vi da recomendação contida no Provimento nº 222, de 18 de dezembro de 1981, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, e parágrafo 1º do Decreto-Lei retro mencionado. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs. 674, 1.010, 2.197, 2.680, 2.983, 3.096, 3.176, 3.605, 3.613, 4.298, 4.421, 5.282, 5.348, 6.022, 6.060, 6.084, 6.581, 6.583, 9.457, 10.194, 10.206, 10.339, 10.379, 10.395, 10.639, 10.680, 10.762,

10.769, 10.893, 11.563, 11.841, 11.843, 11.855, 12.376, 12.376, 12.484, 13.023, 14.046, 14.460, 14.668, 14.975, 15.250, 15.256, 15.270, 15.436, 15.456, 15.721, 15.850, 16.485, 16.815, 17.712, 17.909, 17.911, 17.913, 17.915, 17.998, 18.000, 18.037 - Execuções Fiscais.

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excdo: Importadora e Exportadora Agro-Pecuária S. Francisco Ltda, Pan S/A Publicidade Anúncios, Negócios (Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira), João Eustáquio Façanha Filho, Indústria e Comércio Ventonorte Ltda, Pan S/A Publicidade Anúncios, Negócios; Di Mauro & Cia Ltda (Adv. Dr. Oriando Silva), Farmácia Aurea Ltda (Adv. Dr. Antônio Vilar Pantoja), Organização Paraense de Super Mercados (Adv. Dr. Sérgio Mendonça), Amazônia Florestal Ltda (Adv. Dra. Maria Lúcia M. Patriarca), D. Oliveira & Cia Gráfica Aliança (Adv. Dr. Djalma Chaves), Jorge Agé & Cia, Cerâmica Progresso, Emaco Empresa Amazônia de Couros S/A, Empresa Amazônia de Couros S/A, Pedro Alcântara, Lumearte Indústria Comércio e Representação Ltda, Construplnta Comércio Ltda (Adv. Dr. José Cabral), Jorge Agé & Cia, Milton de Nazaré Bentes, Walter Carlos de Araújo Júnior (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena), Eraldo Marçal Martins, R.G. de Souza (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena), João Thuret de Mello, Osvaldo Brockveld, O. Costa (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena), Auto Serviços Magma Ltda, Teixeira Representações Ltda (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena), M.P. da Silva, Cota Solo Ltda (Adv. Dr. Waldemir Teixeira), Repropa Importação e Exportação, Nilson F. Borges Comércio e Representações (Adv. Dr. Waldemir Teixeira), L. Amorim & Cia, Luiz Borges (Adv. Dr. Waldemir Teixeira), Lourival Ribeiro Jucá, João Rodrigues da Silva Indústria e Comércio, Henrique Ferrelra (Adv. Dr. Mariolito C. de Carvalho), Manoel Moreira Dias, Thomaz de Brito Figueiredo, Francisco José de Souza, M.A. Ferreira & Cia, Copiadora Dois Irmãos Ltda, Empresa Amazônia de Couros S/A Emaco, Riversa Lumber Ltda, João Fernandes Gonçalves, G.C. Neto, Paulo Tinoco Pinto, Zenon da Costa Fonseca, Carlos Alberto de Brito Bandeira, José Bastos Pinto, Nagib Tuma, Gervásio de Miranda Meireles, José Maria Rodrigues Tinoco, Amir Oswal Chaves, J. Moraes Pará Frio Refrigeração, Carlos Rodolfo Weick, Herberto Gomes Tocantins Maltez, Jorge Lima & Irmãos Ltda.

SENTENÇAS: Idênticas às acima.

Nº 19.176 - Execução

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos).

Excdo: Francisco Canindé Nunes de Lima.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.023 - Execução

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excdo: Marceonila Almeida Rocha, Adolfo Pinheiro da Costa e Reginaldo Glins de Oliveira.

SENTENÇA: Idêntica à acima.

Nº 20.091 - Execução

Exqte: COBAL (Adv. Dr. Edilson Silva).

Excdo: Sandra Maria da Silva da Silveira).

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 12, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL contra Sandra Maria da Silva da Silveira. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.103 - Execução

Exqte: COBAL (Adv. Dr. Edilson Silva).

Excdo: Pedro Rafael Martins Campos.

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença a desistência requerida à fl. 16, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL contra Pedro Rafael Martins Campos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.03.82. A/A. Santiago - Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS A 04/03/1982:

Nº 13.987 - Execução Fiscal

Exqte: IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes).

Excdo.: Cláudio Oliveira Coelho.

Sentença: Vistos, etc... Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), consoante di-

vida regularmente constituída no prazo fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.889, de 12 de novembro de 1981, como se verifica da certidão de fls. e à vista do disposto na invocada norma, declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa na distribuição e ciência ao exequente, na pessoa de seu procurador, ex-vi da recomendação contida no Provimento nº 219, de 19 de novembro de 1981, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, e parágrafo 2º do Decreto-Lei retro mencionado. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 04.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.014 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: I.B.D.F. (Adva. Dra. Ma. Neide de Oliveira Matos)

Execdos.: T. A. Moraes.

Sentença: Idêntica à acima.

Nºs 14.196 - 14.200 - 15.417 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exeqte.: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)

Execdos.: José Araújo Gomes - José Santos da Silva - Paulistão Auto-Center Ltda.

Sentenças: Idênticas à acima.

Nºs 16.997 - 16.999 - 17.085 - 17.089 - 17.095 - 17.101 -

17.105 - 17.107 - 17.109 - 17.113 - 17.121 - 17.123 - 17.125 - 17.127 -

17.129 - 17.131 - 17.133 - 17.135 - 17.137 - 17.139 - 17.141 - 17.143 -

17.147 - 17.149 - 17.155 - 17.159 - 17.161 - 17.234 - 17.246 - 17.248 -

17.252 - 17.266 - 17.270 - 17.272 - 17.282 - 17.284 - 17.286 - 17.292 -

17.304 - 17.312 - 17.316 - 17.318 - 17.320 - 17.322 - 17.332 - 17.336 -

17.340 - 17.342 - 17.346 - 17.348 - 17.350 - 17.352 - 17.358 - 17.360 -

17.366 - 17.372 - 17.376 - 17.380 - 17.401 - 17.405 - 17.407 - 17.409 -

17.413 - 17.417 - 17.419 - 17.421 - 17.423 - 17.419 - 17.435 - 17.437 -

17.443 - 17.445 - 17.449 - 17.453 - 17.455 - 17.457 - 17.459 - 17.465 -

17.501 - 17.505 - 17.657 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exeqte.: Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva).

Execdos.: Oswaldo da Silva Costa - Philadelpho de Alencar Araripe - Maria de Nazaré dos Anjos Pinheiro - Marina Cancellata dos Santos - Marilena Pinto Madeira - Manoel Soares da Cunha - Maria Helena Sant'Ana Dolliger - Manoel Luiz Santos Silva - Maria de Nazaré Valente Ferreira - Marieta Pinheiro da Silva - Maria Luiza Villaza Beckmann - Sebastião de Souza Carneiro - Marlene Coimbra Oliveira - Maria das Mercês Torres de Queiroz - Moacyr de Oliveira Santos - Manoel de Jesus Corrêa - Maria Alice da Silva Braga - Maria da Conceição Pinto Rabelo - Maria da Glória Batalha dos Santos - Manoel da Costa Botelho - Myrian Ribeiro Borges - Maria de Nazaré de Souza - Antônio das Graças Andrade - Altembrino Ubiracy de Souza Ferreira - Maria Therezinha Monteiro Furtado - Maria Angelina Matos Teixeira Santos - Marielza Araújo Valente - Escritório de Contabilidade J. Carvalho - Waldir Salles Couto - Waldir Sampaio Corrêa - Zenilda Nazareth Dalmacio - Vilma Santos de Almeida - Tarcisio Vitorino de Azevedo - Sandra Maria Cunha Damaso de Andrade - Sônia Maria Bastos Tavares - Manoel Alberto Oliveira Figueiredo - Norma Evangelista Barbosa - Otávio Sales de Souza - Maria Nícia Mota Porto - Lúcia Maria Lourença da Silva - Lúcia de Melo Cortês - Lucival Francisco Sá Holanda - Ligia Pereira de Souza - Lizette Sarmanho Paulo - Jorge Moraes Bittencourt Simões - José Maria Corrêa - Jorgino Carvalho Santos - Joaquim de Oliveira Figueiredo - José da Câmara Fernandes - João Emanuel Faria - Jaime dos Santos Rocha - João Raimundo Souza de Barros - José Rabelo de Lima - José da Rocha Moreira - José Quadros Riol - João Vieira Gonçalves - Jorge Arobalilo Pina - José Alves dos Santos - Josias Nogueira Hagem - Jayme de Azevedo Corrêa - João Guilherme Hall - José Caetano de Menezes - Ivone Carvalho D'Oliveira - Ivany Pinto de Souza Braga - Ivone Rodrigues Santiago - José de Castro Marcondes - Hugo Gama de Miranda - Hermano Rodrigues Mattos - Henrique Tsuyoshi Sato - Hilário Sabino de Oliveira - Guilherme Jovita - Gutemberg Jacome Silva - Generosa Iolanda dos Santos - Gabriel Lage da Silva e Filho - Francisco Pereira Pantoja - Elza de Nazaré de Almeida Travassos - Elpidio Albertone Moraes Teixeira - Ediléa Pastana de Carvalho - Enemézio do Nascimento Martins - Epitácio Pessoa de Carvalho - Antônio José Dias.

Sentenças: Idênticas às acima.

Nºs 16.266 - 16.481 - 16.483 - 16.487 - 16.513 - 16.515 - 16.517 - 16.519 - 16.645 - 16.722 - 16.724 - 16.813 - 16.817 - 17.686 - 17.690 - 17.724 - 17.726 - 18.033 - 18.096 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdos.: Manoel Batista da Silva - Elias Gomes dos Santos - José Monteiro dos Santos - Waggo Brasileira Importação e Exportação Ltda. - Nelson do Carmo dos Prazeres - Antônio Celso Russo - Jaime Alvares Bentes de Sá - Benedito Rodrigues Batista - Pedro Gomes Barbosa - Francisco Nunes Salgado - José Pio Lemos - Gilberto Costa Barbosa da Silva - Francisco Furtado Ribeiro - Ilzete Maria Pereira Dias - Hipercosbel Ltda. - Vicente Hum-

belino de Araújo Cardoso - André Cursino Silva - Doracy Costa Barros - M. G. Barbosa.

Sentenças: Vistos, etc.. Em se tratando de execução fiscal de valor inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), consoante dívida regularmente inscrita no prazo fixado no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979, como se verifica da certidão de fls. e à vista do disposto na invocada norma, declaro cancelado o respectivo débito. Em consequência, julgo extinta a presente execução. Dê-se baixa na distribuição e ciência ao exequente, na pessoa de seu procurador, ex-vi da recomendação contida no Provimento nº 189, de 08 de agosto de 1979, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, e parágrafo 1º do Decreto-Lei retro mencionado. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 04.03.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nºs 16.246 - 16.248 - 16.250 - 16.252 - 16.254 - 16.326 - 16.328 - 16.387 - 16.702 - 16.838 - 16.849 - 16.853 - 16.857 - 16.865 - 16.887 - 16.947 - 16.953 - 16.957 - 16.959 - 18.053 - 18.104 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdos.: José Raimundo de Souza Maia - José Dias Santiago - Waldir Gomes da Silva - Orlando Pontes Costa - Manoel Fernandes Dias dos Santos - Israel Luiz da Silva - Vitor Paula de Moraes - Dyonisio Bergantini - Alfredo José da Costa Machado - Victor Bardet - A. R. Castro - E. Santos & Cia. - José Dias da Silva - João Batista da Luz - Jorge Reis Costa Pinheiro - Hélio Hermenegildo Azevedo da Silva - J. Rodrigues Serviços - Som Eletrônica Ltda. - Armando Bráulio Paul da Silva - Sociedade Civil Organizações Dinâmicas de Empregos e Cursos - Distribuidora Pernambucana Transporte, Comércio e Representação Ltda.

Sentenças: Idênticas às acima.

Petição Inicial de Guilherme Mulato Neto.

Assunto: Vem impetrar Ordem de Habeas Corpus Preventivo.

Despacho: A. Indique o Paciente-Impetrante a autoridade coatora, que por isso mesmo deverá ser notificada (art. 662 do CPP). Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal. Petição de José Maria Monteiro David.

Assunto: Vem atender ao despacho proferido nos autos do Processo nº 20.851.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Osvarina Garcia da Costa (Adv. Dr. Juramir Barbosa de Oliveira).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 19.452.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Osvarina Garcia da Costa (Adv. Dr. Juramir Barbosa de Oliveira).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos da Impugnação ao Valor da Causa, na Ação Ordinária que move contra a União Federal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição R. de Moraes).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 6.949.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição R. de Moraes).

Assunto: Vem reiterar o pedido formulado nos autos do Processo nº 6.944.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição R. de Moraes).

Assunto: Requer desistência nos autos do Processo nº 8.951.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Adv. Dr. Orlando Antônio Fonseca.

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do Processo nº 18.309.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 3.381.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira).

Assuntos: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos dos Processos nºs 3.382 e 3.383.

Despachos: Idênticos ao acima.

Petição de Clélia Cetelkue Bitar de Lima (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Assunto: Requer providências nos autos do Processo nº 20.954.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de Custódio Dutra da Silva Filho (Adv. Dr. José Carlos D. Castro).

Assunto: Requer juntada de documento aos autos do Processo nº 19.284.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do IAPAS (Adv. Dra. Maria Regina Martins)
Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 18.984.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 14.728 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira).

Execdo.: Restaurante na Doca Limitada.

Despacho: Considerando que, em se tratando de Execução Fiscal, "A alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público" (art. 23, caput, da Lei nº 6.830, de 22/09/80), indique o Exequente o Leiloeiro Público que promoverá a venda do bem penhorado (art. 706 do CPC). Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 18.368 - 18.746 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execdos.: Cima - Comércio e Indústria de Madeira Ltda. - Lucivaldo Nazaré Tapajós Figueira.

Despachos: Arquite-se. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.220 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Execda.: Indústria Paraense de Vassouras Ltda.

Despacho: Defiro a inicial (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22/09/80). Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.550 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Execdo.: Mikio Kabuki (Adv. Dr. Lóris de Oliveira Neves).

Despacho: I - A vinda do Executado aos autos supriu a falta de citação. II - Diga a Exequente sobre o contido às fls. 07. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 1.977 - EXECUÇÃO

Exeqte.: SUNAB (Adv. Dra. Ma. Amélia Ribeiro Pina).

Execdo.: Lira & Rocha Ltda. (Adv. Dr. Américo Lins da S. Leal).

Despacho: Diga a Exequente. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.017 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Execdos.: Raimundo Braga Modesto e Altamira Dias Braga.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 4.594 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Armando Assayag (Adv. Dr. Odilson Ferreira Novo).

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7.859 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Carlos Augusto da Silva (Def. Dr. Leonídes Macedo Silva).

Despacho: Diante do contido às fls., com fundamento no que dispõe o art. 392, caput, inc. VI, e § 1º, do Código de Processo Penal, da sentença condenatória, intime-se o réu por Edital com o prazo de 90 dias. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.205 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Feliciano Pinto Gomes (Def. Dr. Manoel S. dos Santos Costa).

Despacho: Diante do contido às fls., nomeio para funcionar como defensor dativo do réu, em substituição, o doutor Arthur Paulo Bezerra de Melo (Inscr. OAB nº a-371 - Vila Leopoldina, 113), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa., ser imediatamente cientificado da presente investidura. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.900 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Antônio da Silva Miranda.

Despacho: Diga o douto custos legis, inclusive sobre o pedido de fls. 94 para admissão da Caixa Econômica Federal como Assistente do Ministério Público (art. 272 do CPP). Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.834 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Maria Aparecida Gonzales e José Guilherme Cândido de Souza.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 10 de janeiro de 1983, primeiro desimpedido, às 8 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.856 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Elizeo Vanzim.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu por edital com o prazo de 15 dias para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 12 de janeiro de 1983, às 8 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Intime-se. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.858 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Alberto Gomes Canto.

Despacho: I - Recebo a denúncia oferecida contra Alberto Gomes Canto, ora deferido o requerimento do representante do Ministério Público para arquivamento do Inquérito Policial com referência a Manoel Maria Vieira Cerdeira. II - Cite-se o denunciado para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 12 de janeiro de 1983, às 8:30 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório, expedindo-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Amazonas. IV - Intime-se. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.860 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: João Moreira Abreu.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 14 de janeiro de 1983, às 8 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Intime-se. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.862 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo Damasceno Costa Filho.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 17 de janeiro de 1983, às 8 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Intime-se. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.917 - AÇÃO PENAL (Tentativa de Homicídio)

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Kim In Seob.

Despacho: I - Recebo a denúncia oferecida contra Kim In Seob, ora deferido o pedido do representante do Ministério Público para arquivamento do Inquérito Policial com relação a Manoel Messias de Brito. II - Cite-se o denunciado para se ver processar perante este Juízo, designando a Secretaria dia e hora para a respectiva qualificação e interrogatório. III - Nomeio para funcionar como intérprete ao réu, bem como a qualquer outro coreano que porventura venha a ser inquirido, o cidadão Jung Chull Choe (Rodovia Arthur Bernardes - Km. 15), que prestará compromisso, para o que deverá ser imediatamente notificado. IV - Considerando que Kim In Seob é alienígena, com residência definitiva na Coreia do Sul (fls. 26 e 43), onde se encontram todos os seus familiares, estando nesta Capital somente para trabalhar, nada constando a respeito de seu ingresso e permanência no Brasil (fls. 72), - considerando tal, dizia, tem-se que a qualquer momento poderá ele deixar o distrito da culpa, retornando para sua pátria, com inconveniência para a instrução criminal, por dever ser interrogado, acareado, etc..., devendo estar presente para ser julgado pelo Júri, se vier a ser pronunciado, e com prejuízo para a aplicação da lei penal, caso resulte condenado, do que não caberá sursis (Dec. Lei nº 4.865, de 23/10/42). Destarte, e porque está quantum satis evidenciada a existência do crime que se lhe irroga, e havendo suficientes indícios da autoria, com fundamento no que prevê o art. 312 do Código de Processo Penal decreto-lhe a prisão preventiva, expedindo-se o competente Mandado de captura. V - Intime-se. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.923 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: José Gonzales Lourenzo e Alvadi Burigo Alves.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 19 de janeiro de 1983, às 8 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.924 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Pedro Rodrigues de Souza, Francisco de Araújo, Hiram Monteiro da Silva, Flávio José Gabry e Fernando de Azevedo Fortes.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 21 de janeiro de 1983, às 8 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.935 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Maria Caetano Xavier.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 24 de janeiro de 1983, às 8 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Intime-se. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.938 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Francisco Alcântara Morais.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 26 de janeiro de 1983, às 8 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Intime-se. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.940 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Valdeci Dias Santana.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 28 de janeiro de 1983, às 8 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Intime-se. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.667 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA.

Requete.: Luiz de Moura Piancó (Adv. Drs. Waldir S. Bandeira de Souza e Paulo Sérgio da S. Rola).

Despacho: Certifique-se se foi efetuada a restituição do valor da fiança. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.769 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho). Exedo.: Farmabel Ltda.

Sentença: Vistos, etc.. Homologo a desistência manifestada às fls., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Sem custas, por ser a desistente isenta de tal ônus. Transitada em julgado a sentença, entregue-se à Exequente a Certidão de Dívida, e, em seguida, arquivem-se os autos. P. R. Belém, Pa., 11.03.82. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.487 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho). Exedo.: Mário Borges de Paula.

Sentença: Idêntica à acima.

(Ext. Reg. nº 1291)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 044/82

EXPEDIENTE DO DIA 12.03.83

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Ofício nº 374/82-CART/SR/DPF/PA, de 12.03.82 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará. Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 019/82-SR/DPF/PA.

DESPACHO: N.A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 12.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Ofício nº 147/82-DPF-2/SN de 04.03.82, da Delegacia de Polícia Federal em Santarém/PA.

Assunto: Encaminha folhas de antecedentes de José Reinaldo da Silva, Francisco Prado de Aguiar, Benedito Aurimar Xavier, Vanderley Sarrazin dos Santos, Francisco José de Souza e Raimundo Cunha Fontenele.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 12.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 368/82-CART/SR/DPF/PA de 11.03.82 do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará. Assunto: Encaminha documento a ser anexado aos autos do Inquérito Policial nº 99/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Proc. Dra. Maria Regina Martins).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 8.921.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Albenco — Engenharia e Comércio Ltda.

Assunto: Vem apresentar quesitos aos autos do Processo nº

18.519.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Benedita Ferreira Rodrigues (Adv. Dr. Waldir S.B. de Souza).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 20.038.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 12.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 21.003 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrnte: Djalma de Oliveira Farias (Adv. em causa própria).

Impetrado: Sr. Coordenador Regional de Benefícios do INPS.

DESPACHO: Notifique-se o coator do conteúdo das petições (fls. 2/3 e 15), entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações cabíveis. Belém, Pa., em 12.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 13.264-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargte: Belém-Farma Ltda. (Adv. Dr. Cécil Augusto B. Meira).

Embargdo: I.N.P.S. (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

DESPACHO: Ao cálculo. Belém, Pa., em 12.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 3.116 — AÇÃO CRIMINAL (Contrabando)

Autor: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Gumerindo Otávio Façanha (Adv. Dr. W.Q. Bibas),

Manoel dos Santos Pacheco (Adv. Dr. Stênio Rodrigues do Carmo) e João da Cunha Maciel (Adv. Dr. Ruy Barata).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., 12.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7.706 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Jorge Abraham Age (Adv. Dr. Raphael Lucas Filho),

Thomaz de Brito Figueiredo (Adv. Dr. Stênio do Carmo), Antônio Carlos da Silva, Nilton Pires da Gama (Adv. Dr. José Bonifácio Sena), Edilson Cardoso dos Santos (Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio) e Leonício Alberto Pantoja.

DESPACHO: Em substituição as Dras. Maria de Jesus Tocantins e Maria de Nazaré Melo Ribeiro, defensoras dos acusados Antônio Carlos da Silva e Leonício Alberto Pantoja, respectivamente, nomeio os advogados Augusto Barreira Pereira Júnior e Arthur de Vasconcelos Carepa, que poderão ser encontrados, o primeiro, à Rua Farias de Brito nº 22, telefone: 226-0191, e o segundo, à Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 772, telefone: 223-3605. Intime-se. Belém, Pa., em 12.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.406 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Arthur de Assis Lopes (Adv. Dr. João José Aguiar Carvalho).

DESPACHO: 1 — Faça-se a cobrança da Carta Precatória cuja cópia consta de fl. 79. 2 — Designo a audiência do dia 29 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente notificadas. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República, bem como ao advogado do acusado. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 12.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.687 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Lucas Edward Huber, Francisco Sanches da Silva, Edna Silva Cunha e Luiz Miguel de Souza.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se para se verem processar até sentença final. Designo a audiência do dia 03 de maio vindouro, às 10:00 horas, para os respectivos interrogatórios, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 12.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.075 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Carlos Dias Lima (Adv. Dr. Vicente Sales).

DESPACHO: 1 — Expeçam-se Cartas Precatórias para inquirição das testemunhas Armando de Assis Possa e Barsanulfo Sílvia Borges, nas cidades onde residem. Intime-se. 2 — Designo a audiência do dia 30 de setembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para oitiva da testemunha José Guaraci Ferreira Custódio, que deverá ser regularmente notificado. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República, bem como ao defensor do acusado. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 12.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.158 — EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Excd: Embrasil — Empresa Brasileira de Locação de Serviços Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 6, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Embrasil — Empresa Brasileira de Locação de Serviços Ltda. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 11.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.557 — EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excd: Eduardo Barroso Gomes.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 6, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Eduardo Barroso Gomes. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa., em 11.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.571 — EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excd: Raul Silva Navegantes.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 6, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Raul Silva Navegantes. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 11.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.620 — EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Excd: José Maria Paumgarten de Lima.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 6, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra José Maria Paumgarten de Lima. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 11.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 20.651 — EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Excd: Antônio Carlos Puga Rabelo.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 6, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Fazenda Nacional contra Antônio Carlos Puga Rabelo. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 11.03.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex nº 035/82 de 26.02.82 do Juiz Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

Assunto: Comunica devolução de Carta Precatória.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Telex nº 462 de 10.03.82 do Presidente da 2ª Turma do TFR.

Assunto: Comunicação (faz) nos autos do Processo em que figuram como recorrente a Justiça Pública e recorrido Walter da Silva Cunha.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Rubens Adão Teixeira.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra José Felismino e Reinalda Miranda da Costa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra Victorino Spósito Sordille.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial do Ministério Público Federal (Proc. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer o arquivamento do Inquérito Policial nº 190/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Edison Pacheco Gonzales (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos).

Assunto: Vem recorrer em sentido estrito nos autos do Processo nº 19.158.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Alfredo Rodrigues Cabral, Com. e Navegação.

Assunto: Requer desistência nos autos do Processo nº 5.959.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Leonildo Dias

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 9.973.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 017/82

DESPACHO: I — Concedo prazo até ao dia 12 de abril vindouro para complementação das diligências. II — Retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.766 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Raimundo Alberto Araújo Santos (Adv. Dr. Luiz Guedes Sampaio).

Réu: I.N.P.S. (Adva. Dra. Mª Consuelo Pessoa dos Santos).

DESPACHO: Apresente o R. no prazo de 5 dias, para junta aos autos, cópia completa (ou o original) do Inquérito Administrativo que culminou com a demissão do A., bem como os originais das peças impugnadas a fls. 59, estas para conferência na Secretaria. Intime-se. Belém, Pa., 12.03.82. A) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.517 — EXECUÇÃO FISCAL

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Excd: Construções Amazônia — Conamasa.

DESPACHO: Defiro a inicial (art. 7º da Lei nº 6.830, de 22.09.80). Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs: 20.489 - 20.493 - 20.495 - 20.497 - 20.499 - 20.501 - 20.503 - 20.505 - 20.507 - 20.509 - 20.511 - 20.513 - 20.515 - 20.522 - 20.524 - 20.526 - 20.528 - 20.530 - 20.532 - 20.536 - 20.540 - 20.546 - 20.548 - 20.552 - 20.560 - 20.570 - 20.572 - 20.574 - 20.576 - 20.578 - 20.580 - 20.582 - 20.584 - 20.588 - 20.591 - 20.593 - 20.595 - 20.597 - 20.599 - 20.603 - 20.611 - 20.615 - 20.617 - 20.619 - 20.623 - EXECUÇÕES FISCAIS.

Exqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Excds: João Pontes de Moraes - Ivo Mora - Manuel Miguez Godoy - Manoel Lucival Miranda Medeiros - Murilo da Silva Ferreira - Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior, Heráclito Pinheiro Tandaya - José Octávio Seixas Simões - Maurílio da Rocha Mendes Filho - Paulo Gilberto Godinho Ponte Souza - Roberto Tavares Martins - Alacryria Oliveira Fernandes - H.O.M. Carneiro - Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda. - Antônio Miléo Gomes - Raimundo da Cruz Moreira Neto - José da Fonseca Bico Filho - Maria Estrela Araújo Fernandes - Raimundo Souza - Mário de Nazaré Chaves Fascio - Altair Trindade Ferreira - Natan Ludovico Pinheiro Lacerda - Emilio Camargo Baena - Gilberto Santos Vaz - João Alfredo Souza Teixeira - Honorato Pimentel da Silva - Ailton Monteiro da Costa e Silva - Pedro Souza da Cunha - Juvenal de Souza Rogério - Eduardo Silva de Freitas - Maria das Mercês de Miranda Meireles - Maria do Socorro Oliveira Pereira - Carlos Adalberto Chady - Wandete da Silva Aguiar - Werner Butsch - Sérgio Alberto Frazão do Couto - Francisco Xavier da Silva - João Moacir Santiago de Mendonça - Carlos Alberto Belo de Lima - João Viana da Costa - José Murilo dos Anjos - Carlos Alberto Rocque - Iranêlio Edir Couto da Rocha - Raimundo Venâncio da Rocha - José Souza de Araújo - Maria da Conceição Pires Franco.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Nº 20.028 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargte: Joaquim Lemos Gomes de Souza (Adv. em causa própria).

Embargda: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes G. Filho).
DESPACHO: Colha-se a manifestação do embargante. Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.959 — EXECUÇÃO

Exqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Excdo: Raimundo Antônio Machado Filho.

DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.980 — EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Excdo: Ivanildo Jerônimo de Melo

DESPACHO: Entreguem-se à exequente, contra-recibo, as peças de fls. 6 e 7, Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.093 — EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. M^a Cecília Rodrigues).

Excdo: Hamilton Santos Filho.

DESPACHO: Entregue-se à exequente, contra-recibo, a peça de fls. 7. Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.297 — EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo V. do Carmo).

Excdo: Raimundo Augusto Mouro Puamgarten.

DESPACHO: I — Assino à exequente o prazo de 10 dias para esclarecer qual das hipóteses previstas no art. 585, caput, do CPC, justifica o ajuizamento da presente Execução, na inicial impropriamente chamada de "Ação Executiva". II — Intime-se. Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.868 — EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo V. do Carmo).

Excdo: Rodrigues Ltda. e avais José Maria Ribeiro Rodrigues, Maria José Ferreira Rodrigues, Horvil Marinho Milhomem e Benedita Melo Milhomem.

DESPACHO: Explique-se melhor a exequente, tendo em vista que a Nota Promissória — sem data de vencimento, e que se diz ter sido "protestada e não paga", — consigna a importância de Cr\$ 670.346,76, superior, portanto, ao valor cobrado. Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.953 — EXECUÇÃO

Exqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. M^a Cecília H. Rodrigues).

Excdo: Joaquim Pacheco da Silva e avais Joaquim Pacheco da Silva e Maria da Graça Sena da Silva.

DESPACHO: Explique-se melhor a exequente, tendo em vista que a Nota Promissória, — que se diz ter sido "protestada e não paga", — consigna a importância de Cr\$ 348.711,00, superior, portanto, ao valor cobrado. Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.084 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente: Valmiki Sales Mendonça (Adva. Dra. Anaura C.L.M. Pereira).

Requirido: INAMPS.

DESPACHO: Notifique-se a advogada Dra. Anaura Cristina Leitão Mendonça Pereira para, no prazo de 24 horas, dizer sobre o contido na informação de fls. 10-V. Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.682 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Walmiki Sales Mendonça (Adva. Dra. Vera L.F.C. Santos).

Requirido: I.N.P.S.

DESPACHO: Diante do contido na certidão *supra*, notifique-se a advogada Dra. Anaura Cristina Leitão Mendonça Pereira para, no prazo de 24 horas, dizer sobre o contido na informação de fls. 7. Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.103 — AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Répr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réus: Wolfgang Von Morgenland (Def. Dr. Adalberto Abrósio de Souza), Rita Maria Cordero Arias (Def. Dr. Américo Lins da Silva Leal), Wilson da Silva Lobato (Adv. Dr. Paulo Klautau), Rubem Lyra Pereira de Oliveira (Adv. Dr. Paulo Klautau), Vidal da Silva Souza (Adv. Dr. Paulo Klautau), Alberto Franco Pimentel Beleza (Adv. Dr. Paulo Klautau) e Leonardo Correia Bouillet (Def. Dr. Arthur Alves Ramos).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.937 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Comunite: Dra. Maria das Graças Malheiros Monteiro — Delegado de Polícia Federal.

Presos: José Ricardo da Rocha Guedes, João Teodoro da Silva e José Ferreira da Silva.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.853 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. Dr. Almerindo Trindade).

Indiciado: Wilson Marques Pereira de Barros (IP152/80 - SEGUP-Pa.).

DESPACHO:....Considerando improcedentes as razões invocadas pelo *parquet* para pleitear o arquivamento do Inquérito Policial, consoante prevê o art. 28 do Código de Processo Penal devem os autos ser encaminhados à ilustrada Procuradoria Geral da República. Intime-se. Belém, Pa., 12.03.82. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.927 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Requerente: Ministério Público Federal (Proc. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Inquérito Policial nº 127/81.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. nº 1292)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de maio de 1982, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Luciano Evangelista da Silva, contra URCA S/A - Urbanismo, Construção e Administração, bem esse encontrado na Rua Manoel Barata, nº 704 - 1703, e que é o seguinte:

— Uma máquina de escrever, marca Olivetti, Linha 88, no estado. Valor da avaliação: Cr\$ 25.000,00. (Vinte e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos

interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Belém, 15 de março de 1982. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Técnico Judiciário-021.A., datilografei. E eu, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ALUÍZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 705)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a Sra. Celina Kaoru Umemura, residente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo nº 1. JCJ-117/81, em que é executada Sociedade Beneficente Evangélica da Amazônia Ltda., para ciência de que foi suspenso o curso da execução nos autos supracitados, pelo prazo máximo de um (1) ano, nos termos do art. 889 da CLT c/c o art. 40 da Lei nº 6.830/80.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois, Eu, Nasaré de Pina, Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Dalphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES
Juiz Presidente da 1ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 704)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Otacilio Ramos da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 3ª JCI-1724/81, em que é reclamado Maria Alice Ribeiro e Manoel Ribeiro Silva, para tomar ciência da decisão proferida em audiência de 25 de fevereiro de 1982, cujo teor é o seguinte:

"Decide a Junta à unanimidade, julgar o reclamante carecedor do direito de ação contra os reclamados Maria Alice Ribeiro e Manoel Ribeiro da Silva, porque não provada a relação de emprego com os mesmos, custas pelos reclamante sobre o valor do pedido, arbitrado em Cr\$-50.000,00, na quantia de Cr\$-2.614,70, com a isenção legal. Notifique-se as partes, sendo que os reclamados deverão ser notificados por edital".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de março de 1982.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 708)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a Cooperativa de Produtores de Leite do Pará Ltda. - COOLEITE, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo de reclamação nº 3ª JCI-309/82, em que é reclamante Raimundo Nonato Gonçalves de Miranda, para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750 4º andar, no dia 12 de abril de 1982 às 14:15 horas, para audiência de instrução e julgamento do processo supramencionado, em que o reclamante pleiteia as parcelas de aviso prévio, férias, gratificação de Natal, (vencidas e vincendas), salário família, (vencidas e vincendas), horas extras, adicional noturno, FGTS com art. 22 do refungats, baixa CTPS, juros e correção monetária, no valor líquido.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de novembro de 1982.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 707)

PROCESSO Nº 3ª JCI-1.600/81

RECLAMANTE: JOSÉ RODRIGUES LEITE

RECLAMADA: FAZENDAS MOJU AÇU LTDA.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o senhor José Rodrigues Leite, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 3ª JCI-1.600/81 em que Fazendas Moju Açú Ltda., é reclamada, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 9.262,39 (Nove mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta e nove centavos), correspondente a custas processuais a que foi condenado no processo supramencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpre na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Rosa Ester da Silva, Aux. Jud. AJ-023.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Presidente da 3ª JCI de Belém

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

PROCESSO Nº 5ª JCI-1130/79

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Substituto da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Trav. D. Pedro I, 750

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16.04.1982, às 16:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Ulysses Kardel D'Amore, contra PROPAP - Produtos Siderúrgicos do Pará Ltda., bens esses encontrados na Av. Bernardo Sayão, nº 5232, e que são os seguintes:

02 (dois) Secadores tubulares, marca Torres, tipo 03, especial para secagem de castanhas e sementes oleaginosas, tamanho médio, completo, sem os motores, sem fornalha, no estado. Valor atribuído: Cr\$-250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 12 de março de 1982. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, José Benedito de Santa-Filho, Diretor de Secretaria, subscrevo.

JOSÉ LANCRY

Juiz do Trabalho, Substituto

(G. Reg. nº 711)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 12.03.82.

Ac. nº 224/82. Proc. RO 1.488/81. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Francisco das Chagas Cardoso da Costa (Dra. Paula Frassinetti da Silva). Recorrida: Confecções e Modas Belém Ltda. (Dra. Maria Ângela Mendes da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente, a decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o salário fixo retido, em dobro, nos períodos indicados na inicial, repouso remunerado, assim como as parcelas de diferença de férias, gratificação de Natal e de FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas de Cr\$ 7.814,70 pela reclamada sobre Cr\$ 310.000,00, valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 5.482,04 pelo reclamante, sobre Cr\$ 193.367,25, valor das parcelas que lhe foram adversas.

EMENTA: Comprovado que a empresa pagava apenas comissões, desdobrando-as de forma a fazer crer que outras parcelas salariais eram indenizadas, impõe-se o deferimento do salário fixo.

Ac. nº 245/82. Proc. RO 82/82. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça). Recorrido: Edmilson Souza Alves (Dr. Ubiratan de Aguiar).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: A empresa que contrata operários através de um simples intermediário, para obras de sua propriedade pode ser demandada na Justiça do Trabalho como legítima empregadora desses trabalhadores.

Ac. nº 246/82. Proc. RO 77/82. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Crespo Cardoso da Cunha Coimbra (Dr. Aurélio do Carmo e outros). Recorrido: Wellington de Melo e Silva - Serraria Taparã (Dr. Orlando de Melo e Silva).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Presidente, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar provada a

relação de emprego, determinando a baixa dos autos à Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Ninguém pode se prevalecer de seu próprio ato ilegal. Aplicação do artigo 104 do Código Civil.

Ac. nº 247/82. Proc. RO 16/82. 1.ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Restaurante "Lá em Casa Ltda." (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrido: Getúlio da Silva Santos (Dr. Paulo César de Oliveira).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, fixar em 11 horas diárias a jornada de trabalho do reclamante, devendo o valor das horas extras ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição bienal. Por unanimidade, deram provimento ao recurso para mandar excluir da condenação a parcela de repouso semanal remunerado; ainda por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de 1.º grau.

EMENTA: Provado o trabalho em horário além do normal é de se deferir o pagamento de horas extras.

Ac. nº 248/82. Proc. DC 151/82. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão de Belém do Pará (Dr. José Raimundo Soares Montenegro). Demandados: Rádio Cultura do Pará (Dr. José Raimundo Soares Montenegro). Demandados: Rádio Cultura do Pará, Rádio Clube do Pará S/A., Rádio Marajoara S/A., Rádio e TV Liberal Ltda., Rádio e TV Guajará Ltda., Rádio Rauland FM e SBT - Sistema Brasileiro de Televisão.

DECISÃO: Por unanimidade homologaram o acordo firmado entre as partes nos seguintes termos: I - Aumento salarial sobre o salário vigente em 01.01.82, automaticamente corrigido nos termos da Lei 6.708 de 30.10.79, para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, nos seguintes percentuais: até 3 vezes o valor do salário mínimo, 6%; acima de 3 até 6 salários mínimos, 3%; acima de 6 a 10 salários mínimos, 2%; II - Ficam excluídos desse aumento os empregados que percebem acima de dez salários mínimos; III - Fica mantida para a categoria profissional demandante a data base de primeiro de janeiro, para os devidos efeitos legais; IV - Vigência de um ano a partir de primeiro de janeiro de 1982, até 31 de dezembro do mesmo ano; Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 40.000,00, na quantia de Cr\$ 2.317,64 para cada uma das partes.

EMENTA: Deve ser homologada a conciliação em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a política salarial do Governo Federal.

Ac. nº 249/82. Proc. RO 27/82. 4.ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Aldemir Hiroto Oishi (Dr. Itair Silva). Recorrida: Empesca Norte S/A. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: O comparecimento do empregado ao local de embarque na hora predeterminada indica que o mesmo abriu mão de cláusula convencional que obrigava a empresa a comunicar as partidas das embarcações com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.

Ac. nº 250/82. Proc. RO 38/82. 3.ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: João Batista da Silva Borcem (Drs. Raimundo Carvalho Maués e Juramir B. de Oliveira). Recorrido: Murilo Ferreira - Anglo A. (Dr. Ronaldo Batista da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Cerceamento de defesa - Inocorre cerceamento de defesa se a prova documental evidencia que a testemunha dispensada pela Junta estava inteiramente à margem das questões suscitadas na reclamatória.

Ac. nº 251/82. Proc. AP 1.521/81. 4.ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. Agravado: Banco Lar Brasileiro S/A. (Dr. Almerindo Trindade).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, restabelecer os cálculos de fls. 185 a 190, homologado às fls. 191, os quais, todavia, deverão ser atualizados nos

termos do V. Acórdão TP-01179/81, do Egrégio TST, às fls. 132/182v. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA: Havendo indeterminação de prazo na sucessividade do pagamento salarial, só se exaure a execução quando cumpridas as prestações periódicas.

Ac. nº 252/82. Proc. RO 49/82. 6.ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Adélcio Magalhães Torres (Dr. Altemar da Silva Paes). Recorrida: Tágide Administradora Ltda. (Dr. Ronaldo Barata).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Sucessão Trabalhista - Só se opera a Sucessão Trabalhista quando há transferência de direitos e obrigações de uma empresa para outra, sem qualquer solução de continuidade nos serviços da sucedida.

Ac. nº 253/82. Proc. RO 69/82. 3.ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Carlos Cunha de Oliveira, assistido pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. Recorrida: COMIND - Financeira S/A.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, mandando riscar as expressões assinaladas às fls. 51 e 52 dos autos, porque ofensivas à dignidade da Justiça.

EMENTA: O simples fato de o empregado como "caixa" de um banco, receber pagamentos de "carnets" da financeira pertencente ao mesmo grupo financeiro, não caracteriza a existência de um segundo Contrato de Trabalho.

Ac. nº 254/82. Proc. RO 120/82. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Pantoja & Cia. (Dr. Júlio Minervino da Silva Neto). Recorrida: Valdete Carvalho do Nascimento.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso porque deserto e firmado por advogado sem habilitação nos autos.

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto e interposto por advogado sem habilitação nos autos.

Ac. nº 255/82. Proc. RO 62/82. 5.ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Sozinho Lobato. Recorrente: Sociedade do Fundo Educacional do Pará (Dr. Rodrigo Otávio da Cruz). Recorrida: Maria Mercedes dos Santos Caracas (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que o valor dos vales a serem compensados seja de Cr\$ 6.750,00; ainda por maioria de votos, confirmaram a sentença recorrida em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA: O pedido de demissão nada mais é do que uma das formas de rescisão contratual. Portanto, em se tratando de empregado com mais de um ano de serviço prestado ao mesmo empregador, este ato jurídico, face a norma imperativa do art. 477 da CLT, só adquire validade quanto feito com a assistência do Sindicato de Classe ou autoridade do Ministério do Trabalho.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 712)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 15.03.82.

Ac. nº 256/82. Proc. R EX OFF e RO 1.446/81. 6.ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes-Reclamantes: Andrely Lisboa Risuenho Amaral, Felicidade Jardim da Silva e Jacenira da Conceição Monteiro (Dr. Humberto Vasconcelos). Recorridos-Reclamados: Fundação Educacional do Estado do Pará (Dra. Ana Maria Martins Rios) e Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Dr. Reinaldo Couto).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso das reclamantes Felicidade Jardim da Silva e Jacenira da Conceição Monteiro; ainda sem divergência, conheceram do recurso *ex-officio* e do da reclamante Andrely Lisboa Risuenho Amaral; por maioria de votos, deram provimento ao recurso da reclamante Andrely Lisboa Risuenho Amaral para, reformando a decisão recorrida, condenar a Secretaria de Educação do Estado do Pará, a pagar à reclamante as parcelas de indenização, aviso prévio, 13.º salário de 1979, 1980 e 1981, 13.º salário proporcional de 1982, férias 80/81 e proporcionais de 1982, Prejuízo 20/66, tudo a ser

apurado em liquidação de sentença, mais juros e correção monetária, além dos honorários advocatícios mantidos em 10% por unanimidade, negaram provimento ao recurso *ex-officio*, por falta de amparo legal. Custas de Cr\$ 23.614,70 pela reclamada sobre Cr\$ 1.100.000,00 valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: O trabalho é causa e efeito do contrato de trabalho. Se o empregador impõe ao empregado uma inatividade forçada, privando-o da execução das tarefas para as quais foi contratado, revela o ânimo de despedi-lo.

Ac. nº 257/82. Proc. R EX OFF e RO 74/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará - DER/PA (Dr. Manoel César Calandriní de Azevedo). Recorrido-Reclamante: Claudomiro Pinto Braga.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, ainda sem divergência, deram em parte provimento a ambos os recursos para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a parcela de salário retido seja paga de forma singela; por maioria de votos, confirmarem a sentença em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA: Mesmo que exista no contrato cláusula em que o contratante pode transferir o contratado, a transferência deve ser justificada pela real necessidade de serviço.

Ac. nº 258/82. Proc. RO 92/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrente: Viação Guajará Ltda. (Dr. Frederico Coelho de Souza). Recorrido: Frederico Alves de Souza (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas *ex-lege*.

EMENTA: Ofender o empregador com palavras constitui violação de um dever do empregado, mas essa violação não possui natureza de falta grave, quando pronunciada na ausência do patrão, fora do emprego, em momento em que não está trabalhando e em estado de embriaguês não habitual.

Ac. nº 259/82. Proc. RO 51/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Belauto Administradora Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: José Luiz de Lima e Silva (Dr. Altemar da Silva Paes).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

EMENTA: Exigência de inscrição como autônomo no INPS, não descaracteriza o contrato de trabalho se o empregado presta serviços de natureza não eventual, sob dependência do empregador e mediante remuneração.

Ac. nº 260/82. Proc. RO 108/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Costa. Recorrentes: Banco Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Dra. Dalva Amélia de Oliveira) e Fernando Roberto Maués Cavalcante (Dr. Adauto Cerqueira Santos e Ronaldo Barata). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos, deram provimento em parte ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar calcular as horas extras pelo divisor de 150; por unanimidade, deram provimento ao recurso do reclamado para, quanto ao aviso prévio mandar corrigir apenas dois dias, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA: O salário-hora normal do bancário mensalista deve ser calculado pelo divisor 150 e não por 180, para efeito de apuração do valor das horas suplementares trabalhadas.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 713)

PROCESSO TRT RO Nº 1554/81

RECORRENTE: Maria Helena Fernandes de Oliveira

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

RECORRIDO: Televisão Guajará Ltda.

Advogado: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas suas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Pretende o recorrente ver apreciado seu recurso ordinário. O Egrégio Regional julgou-o deserto, porque as custas foram pagas fora do prazo legal. Assim decidindo, diz o recorrente que o V. Acórdão violou os artigos 774 e 789, parágrafo 4º, do texto consolidado, além de atrair com a Súmula nº 53, do TST, e com os arestos transcritos em seu arrazoado.

III - Afigure-se nos caracterizada a violação aos dispositivos apontados. Em verdade, a Caixa Avançada do Banco do Brasil, que funciona no prédio deste Regional, tem como norma autenticar com data do dia seguinte os documentos que lhe são apresentados após as 15:30 horas, para efeito de movimentação contábil.

Compulsando-se os autos constata-se que o pagamento daquelas custas foi, de fato, efetuado dentro do prazo assinado pela norma consolidada. O documento de fls. 50, requerimento do recorrente pedindo a juntada da guia de depósito (fls. 51), foi protocolado na Junta no dia 14, e nesta mesma data despachado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência. Ora, o carimbo de protocolo e o citado despacho dão autenticidade às afirmativas expostas no arrazoado, só nos restando reconhecer que razão assiste ao recorrente.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de março de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 712)

PROCESSO TRT R EX OFF 30/82

RECORRENTE: LUCIVALDO SALES SÁ

Advogado: Dr. Hamilton Gualberto

RECORRIDA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rios.

DESPACHO:

I - A revista está deserta.

II - O Acórdão nº 165/82 (fls. 100/101), reformando decisão de primeira instância, mandou excluir da condenação as parcelas de indenização, Prejulgado 20, férias e gratificação de Natal proporcionais e indenização adicional, cominando ao reclamante custas de Cr\$ 4.614,70 sobre Cr\$ 150.000,00, valor arbitrado para os pedidos julgados improcedentes.

III - Interpondo a revista o recorrente não pagou as custas.

IV - Denego a interposição da revista, em face da deserção. Intime-se.

Belém, 12 de março de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 712)

PROCESSO TRT RO Nº 1561/81

RECORRENTES: SEBASTIÃO SOARES BARBOSA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

NAZARENO DA SILVA MARTINS e JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA LEAL.

Advogados: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias.

RECORRIDA: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A.

Advogado: Dr. Raimundo Nonato de M. Dantas.

DESPACHO:

I - As revistas são tempestivas. Fundamentam-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Isento os reclamantes-recorrentes do pagamento das custas.

II - O V. Acórdão recorrido registra em sua ementa que: "Constitui ato de indisciplina a participação em bebedeira promovida em acampamento da empregadora".

As teses recurais prendem-se ao reexame das provas em que se apoiou a decisão impugnada para considerar justa a dispensa dos reclamantes. Ocorre que na fase em que o processo se encontra não é mais possível debate sobre matéria fática.

III - Denego a interposição da revista. Intimem-se.

Belém, 12 de março de 1982.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

PROCESSO TRT RO 1.388/81

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Oswaldo Trindade.

RECORRIDO: ABNER HONÓRIO PEREIRA E OUTROS

Advogado: Dr. Itair Silva.

D E S P A C H O:

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A discussão, nestes autos, girou em torno do restabelecimento do pagamento de abono de férias, que era concedido, há vários anos, pela empresa sucedida e, que fora suprimido ilegalmente pela demandada sucessora. O Egrégio Regional, através do Acórdão nº 183/82, às fls. 308/309, decidiu que "verificando-se a violação do artigo 463 consolidado, com evidentes prejuízos ao empregado, restabelece-se a vantagem suprimida, condenando-se a empresa nos ônus dela decorrente". Sustenta a recorrente que essa decisão violou os arts. 144, 468, 611, § 2º e 612, todos do texto consolidado.

III - Não houve violação aos dispositivos apontados. O V. Acórdão recorrido apenas garantiu aos reclamantes a continuidade na percepção de uma vantagem que vinha sendo paga por longo tempo e, por isso, deixou de ser uma liberalidade da empresa sucedida, para integrar definitivamente os contratos de trabalho de seus empregados. A retirada discricionária dessa

vantagem pela empresa sucessora, é que implicou em violação à disposição de lei (art. 468 consolidado).

IV - Não encontramos nas razões recursais transcrição de jurisprudência conflitante com a decisão recorrida.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de março de 1982.
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 714)

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 15.03.82.

Processo TRT RO 173/82.

Recorrente: Severino José da Silva.

Advogado: Dr. José M. Quadros de Alencar.

Recorrido: José Bento Borges.

Origem: 5. JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Costa.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

(G. Reg. nº 715)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.079 DE 05 DE MARÇO DE 1982

A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, o período de férias relativas ao exercício de 1982, do Auditor PEDRO BENTES PINHEIRO, do mês de março, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 701)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.080 DE 05 DE MARÇO DE 1982

A Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

ANTECIPAR, o período de férias relativas ao exercício de 1982, da funcionária MARIA DAS GRAÇAS FELIZ DANTAS, Auxiliar de Controle Externo, classe "A", (TC-AC-032.5), do mês de julho, para o período de 18.03 a 16.04.1982.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 701)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5081 DE 08 DE MARÇO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária YDE PICANÇO MONTEIRO, Agente de Mecanização e Apoio - Classe "B" (TC-NM-815.4), noventa (90) dias de licença repouso, de acordo com o art. 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 701)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5082 DE 08 DE MARÇO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a comissão composta do Auditor JOSÉ TADEU SILVA LEÃO DE SALES e dos Técnicos de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-031.9), MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO e SELMA DAS GRAÇAS PONTES FIGUEIREDO, para sob a presidência do primeiro procederem Diligência "in loco" na Empresa de Desenvolvimento e Urbanização de Castanhal - EMDUR, referente ao Balanço Geral do exercício de 1981.

II - FIXAR o prazo de três (3) dias, para efetuarem referida Diligência, concedendo três (3) diárias no valor de Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros) cada, ao Auditor JOSÉ TADEU SILVA LEÃO DE SALES, Cr\$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) cada, para os Técnicos de Controle Externo MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO e SELMA DAS GRAÇAS PONTES FIGUEIREDO e Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada, ao Agente Operador de Veículos - Classe "A" (TC-NM-818.4) WALTER GONÇALVES CAMPOS.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5083 DE 09 DE MARÇO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária SADA TUMA DA SILVA, Assistente de Direção, vinte (20) dias de licença em prorrogação, para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 105 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 07 de fevereiro de 1982.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 701)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5084 DE 11 DE MARÇO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA FILHO, Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" - (TC-AC-032.5), dois (2) meses de Licença Especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), para serem gozadas de 03 de março a 1º de maio de 1982.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 701)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.085 DE 15 DE MARÇO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o que consta da Ata nº 2.562, de 05.03.82 em que esta Corte de Contas coloca a disposição da Universidade Federal do Pará, pelo período de 3 anos, o Auditor BENEDITO JOSÉ VIANNA DA COSTA NUNES.

RESOLVE:

REDISTRIBUIR, os processos que lhes foram destinados, através da portaria nº 5.022, de 18.12.81, para o Auditor MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de março de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 701)

ACÓRDÃO Nº 12.221

(Processo nº 48.969)

REQUERENTE: Câmara Municipal de Óbidos

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Câmara Municipal de ÓBIDOS, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$-1.367.851,95 (hum milhão, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e hum cruzeiros e noventa e cinco centavos), relativa ao exercício de 1980, havendo comprovado Cr\$-..... 1.264.374,20 (hum milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$-103.477,75 (cento e três mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Aprovar as contas da Câmara Municipal de Óbidos, exercício de 1980, desde que o Sr. EDUARDO MELO MACHADO, responsável por ditas contas, recolha aos cofres municipais no prazo de trinta (30) dias, a importância de Cr\$-103.477,75 (cento e três mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), referente ao saldo que passa para 1981, dando ciência imediata ao Tribunal do recolhimento.

II - Findo o prazo referido no item anterior sem o devido atendimento, as contas ficam desde já desaprovadas, encaminhando-se os autos à Procuradoria para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 701)

ACÓRDÃO Nº 12.222

(Processo nº 50.820)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 057/82, de 26.01.82, remeteu a registro

neste Tribunal a aposentadoria de SANTINA MOURA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 34, de 25 de janeiro de 1982, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, de 14.09.81 (item 3º do Acórdão nº 11.977, de 20.10.81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-186.076,80 (cento e oitenta e seis mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados.

Vencimento integral

Cr\$ 11.928,00

Adicional p/tempo de serviço - 30%

Cr\$ 3.578,40

Provento Mensal

Cr\$ 15.506,40

Provento Anual

Cr\$ 186.076,80

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 701)

ACÓRDÃO Nº 12.223

(Processo nº 48.666)

REQUERENTE: Sr. Erchides Ermano Monteiro, Prefeito Municipal de Magalhães Barata.

RELATOR: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. ERCHIDES ERMANO MONTEIRO, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM do citado Município, na importância de Cr\$-195.572,84 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos) relativa ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$-176.699,69 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$-18.873,15 (dezoito mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e quinze centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a prestação de contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM do Município de Magalhães Barata e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. ERCHIDES ERMANO MONTEIRO, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-195.572,84 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos), recebida no exercício de 1980, da qual o saldo de Cr\$-18.873,15 (dezoito mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e quinze centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE

Subprocurador

(G. Reg. nº 701)

ACÓRDÃO Nº 12.224

(Processo nº 52.544)

REQUERENTE: Sr. HAROLDO ALENCAR DE SOUZA - Prefeito Municipal de Ourém.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Haroldo Alencar de Souza, Prefeito Municipal de Ourém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1981 de acordo com convênio celebrado com a SEPLAN para a construção de um Módulo Esportivo na sede desse Município, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Haroldo Alencar de Souza, Prefeito Municipal de Ourém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981 de acordo com convênio celebrado com a SEPLAN para a construção de um Módulo Esportivo na sede desse Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 701)

ACÓRDÃO Nº 12.225
(Processo nº 52.546)

REQUERENTE: Sr. Haroldo Alencar de Sousa, Prefeito Municipal de Ourém.

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. HAROLD ALENCAR DE SOUSA, Prefeito Municipal de Ourém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$-320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. HAROLD ALENCAR DE SOUSA, Prefeito Municipal de Ourém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, através Convênio com a SEVOP, para executar a ampliação do muro do Módulo Esportivo do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
Subprocurador

(G. Reg. nº 701)

ACÓRDÃO Nº 12.226

Processos nºs. 50.780, 50.934, 51.034, 52.645, 52.755, 52.758)

ASSUNTO: Aposentadorias

RELATOR: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 50.780 - NADIR DOS SANTOS SILVA GUIMARAES, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 108, de 10 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-186.076,80 (cento e oitenta e seis mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 3.578,40
Provento mensal	Cr\$ 15.506,40
Provento anual	Cr\$ 186.076,80

PROCESSO Nº 50.934 - MARIA DE BELÉM ALVES E SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 107, de 10 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69, 161 item II da Lei 749/53, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-157.449,60 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
Adicional p/tempo de serviço - 10%	Cr\$ 1.192,80
Provento mensal	Cr\$ 13.120,80
Provento anual	Cr\$ 157.449,60

PROCESSO Nº 51.034 - HILDA BARROS DE FIGUEIREDO, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 109, de 10 de fevereiro de 1982, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-186.076,80 (cento e oitenta e seis mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
Adicional p/tempo de serviço - 30%	Cr\$ 3.578,40
Provento mensal	Cr\$ 15.506,40
Provento anual	Cr\$ 186.076,80

PROCESSO Nº 52.645 - HONORINA EUTRÓPIO GILIBERTI, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 12/82, de 12 de janeiro de 1982, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-196.894,80 (Cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 12.154,00
Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 4.253,80
Provento mensal	Cr\$ 16.407,90
Provento anual	Cr\$ 196.894,80

PROCESSO Nº 52.755 - VITOR BARBOSA COELHO, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 054/82, de 25 de janeiro de 1982, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29/10/69) 145 (Lei 4959 de 1981), 161 item II da Lei 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6.943/81, de 14/09/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977 de 20.11.81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-171.763,20 (cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
Adicional p/tempo de serviço - 20%	Cr\$ 2.385,60
Provento mensal	Cr\$ 14.313,60
Provento anual	Cr\$ 171.763,20

PROCESSO Nº 52.758 - JOÃO CAMPELO DOS SANTOS, no cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.4 - Classe D, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 057, de 25 de janeiro de 1982, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei 4959/81) da Lei 749/53, art. 5º parágrafo único da Lei nº 3203-A de 30.12.64, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-310.695,00

(trezentos e dez mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), assim discriminados.

Vencimento integral	Cr\$ 14.795,00
Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 5.178,25
Risco de Vida - 40%	Cr\$ 5.918,00

Provento mensal	Cr\$ 25.891,25
Provento anual	Cr\$ 310.695,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 06 (seis) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1982.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. nº 701)

ACÓRDÃO Nº 12.227

(Processos nºs 50.960, 52.751 e 52.753)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 50.960 - MARIA JACY GUIMARÃES SANTOS, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 32/CCLI, de 21 de janeiro de 1982, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, de 14.09.81 (item 3º do Acórdão nº 11.977, de 20.10.81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 186.076,80 (cento e oitenta e seis mil, setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 30 %	Cr\$ 3.578,40

Provento mensal	Cr\$ 15.506,40
Provento anual	Cr\$ 186.076,80

Processo nº 52.751 - DIRCE VILHENA DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3-classe C, da Capital, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 41/CCLI, de 26 de janeiro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III § 2º, 111 item I alínea A da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, de 14.09.81 (item 3º do Acórdão nº 11.977, de 20.10.81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 200.390,40 (duzentos mil, trezentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 40 %	Cr\$ 4.771,20

Provento mensal	Cr\$ 16.699,20
Provento anual	Cr\$ 200.390,40

Processo nº 52.753 - JURANDIR DE ATAÍDE CABRAL, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 044/82, de 26 de janeiro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III e 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29/10/69), 145 (Lei 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 242.854,20 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 14.991,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 5.246,85

Provento mensal	Cr\$ 20.237,85
Provento anual	Cr\$ 242.854,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 701)

ACÓRDÃO Nº 12.228

(Processo nº 51.284)

Requerente: Sr. Thomaz Mariano Fernandes Martins - Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ourém
Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ourém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.003.721,25 (hum milhão, três mil, setecentos e vinte e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Thomaz Mariano Fernandes Martins, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ourém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.003.721,25 (hum milhão, três mil, setecentos e vinte e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) referente ao exercício financeiro de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1982.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 701)

ACÓRDÃO Nº 12.229

(Processo nº 51.154)

Requerente: Sr. José Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Nova Timboteua.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio celebrado com a SEPLAN, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, para construção de meio-fio e asfaltamento da Av. Barão do Rio Branco, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício

da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 701)

ACÓRDÃO Nº 12.230
(Processo nº 52.545)

Requerente: Sr. Haroldo Alencar de Souza, Prefeito Municipal de Ourém

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ourém, referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado através de convênio realizado com a SEPLAN no exercício financeiro de 1981, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Haroldo Alencar de Souza, Prefeito Municipal de Ourém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1981 destinado à construção de um comissariado de Polícia no povoado de Livramento nesse Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1982.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Coordenador no

exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 701)

ACÓRDÃO Nº 12.231
(Processo nº 52.728)

Requerente: Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0014/82 de 27.01.82, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto nº 2094, de 14 de janeiro de 1982, que concede Pensão Policial Militar mensal no valor de Cr\$ 7.093,00 (sete mil, noventa e três cruzeiros), correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo, em favor de Osvaldina Ribeiro do Nascimento, genitora do ex-soldado PM José Ribeiro do Nascimento, falecido no cumprimento do dever, no dia 19.05.80, nos termos dos arts. 2º do Decreto nº 4582, de 09.11.64, e, 1º e 4º, § único da Lei nº 4750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício

da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 701)

RESOLUÇÃO Nº 9.935

PROCESSOS Nºs 52.225, 52.610, 52.256, 52.458, 52.326, 52.328, 52.335, 52.360, 52.394, 52.404, 52.392, 52.446, 51.845, 51.844 e 52.438.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de fevereiro de 1982.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos nºs 52.225, 52.610, 52.256, 52.458, 52.326, 52.328, 52.335, 52.360, 52.394, 52.404, 52.392, 52.446, 51.845, 51.844 e 52.438;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 52.225 - Resolução nº 06, de 28.11.81, da Câmara Municipal de Nova Timboteua, que fixa os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

PROCESSO Nº 52.610 - Resolução nº 25, de 07.12.81, da Câmara Municipal de Curralinho, que fixa os subsídios e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

PROCESSO Nº 52.256 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, para as despesas com as obrigações legais previdenciárias e trabalhistas com pessoal técnico e administrativo, especificamente contratados para desenvolver os projetos de Pesquisa Geológica e Prospecção Mineral, aprovados pelo Programa Polamazônia - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

PROCESSO Nº 52.458 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, para fazer face às despesas com os projetos Conclusão da Construção da Unidade Mista de Arraia, em Jacundá e Construção da Unidade Mista de Atua - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

PROCESSO Nº 52.326 - Lei nº 1.370, de 21.12.81, da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, que dispõe sobre o reajuste salarial do pessoal do SMER, do referido Município - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

PROCESSO Nº 52.328 - Lei nº 455/81, de 30.09.81, que cria o cargo de Coordenador de Ensino Municipal, lotado no Setor de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Porto de Móz - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

PROCESSO Nº 52.335 - Resolução nº 07/81, de 11.12.81, da Câmara Municipal de Tomé-Açu, que fixa os subsídios e a representação do Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

PROCESSO Nº 52.360 - Resolução nº 05/81, de 15.12.81, da Câmara Municipal de Anajás, que dispõe sobre os novos subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 52.394 - Lei nº 35, de 12.11.81, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, que dispõe sobre a majoração de vencimentos dos Funcionários da Câmara do referido Município - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 52.404 - Resolução nº 10/81, de 14.12.81, da Câmara Municipal de Oriximiná, que fixa as diárias atribuídas ao Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 52.392 - Lei nº 1.458, de 18.12.81 e Decreto nº 55/81, de 19.12.81, da Prefeitura Municipal de Salinópolis, que reajusta os Vencimentos, Salários, Comissões, Gratificações e Pensões dos Servidores Municipais - Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 52.446 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Sinalização do Trevo do Entroncamento" - Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 51.845 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a firma SEGAL - SERVIÇOS GERAIS DA AMAZÔNIA LTDA., para prestar serviços de guarda e vigilância, bem como prevenção rudimentar contra incêndios nos prédios pertencentes a referida Secretaria - Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 51.844 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a firma SEGAL - SERVIÇOS GERAIS DA AMAZÔNIA LTDA., para a prestação de serviços de limpeza e conservação dos prédios, sede da referida Secretaria - Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 52.438 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, para fazer face às despesas com o projeto Implantação e Restauração de parte da Rodovia PA-379, que liga Cametá, ao referido Município - Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 645)

RESOLUÇÃO Nº 9.936

(PROCESSO Nº 50.126)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de fevereiro de 1982, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS - Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, referente ao exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE - Subprocurador.
(G. Reg. Nº 645)

RESOLUÇÃO Nº 9.937

(Processos nºs 52.207, 52.482, 52.543, 52.560, 52.576, 52.635, 52.636 e 52.717)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de fevereiro de 1982.

Considerando os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos nºs 52.207, 52.482, 52.543, 52.560, 52.576, 52.635, 52.636 e 52.717.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 52.207 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Capitão Poço, destinado à construção do Módulo Esportivo, no referido Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 52.482 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e Rihomar Indústria e Comércio Ltda., para o fornecimento de refeições diárias (almoço) aos empregados da referida Empresa - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 52.543 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém e o Centro de Processamento de Dados, para efetuar a seleção e organização dos documentos a serem microfilmados - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 52.560 - Lei nº 2.185/81, de 30.12.81 da Prefeitura Municipal de Tucuruí, que prevê a fixação de diárias para os funcionários da referida Prefeitura, quando em atividade fora do Município e do Estado - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 52.576 - Decretos nºs 010/81 e 011/81, de 14.12.81, respectivamente, da Câmara Municipal de Santarém, que fixa os subsídios e a representação do Prefeito, a contar de 01.01.82, e estatui o valor das diárias ao referido Prefeito, ao Presidente da Câmara e aos Srs. Vereadores, quando a serviço fora do Município e do Estado - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 52.635 - Decreto nº 59/82, de 12.01.82 da Prefeitura Municipal de Salinópolis, que atualiza o valor de diárias dos funcionários da referida Prefeitura, a contar de 12.01.82 - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 52.636 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Administração, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e da Prefeitura Municipal de Belém, destinado à recuperação do Muro de Arrimo da Praia de Arrimãba, na vila de Mosqueiro - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 52.717 - Lei nº 2.922/81, de 30.12.81 da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, que aprova os vencimentos e gratificações dos servidores da referida Prefeitura, a contar de 01.01.82 - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. nº 701)

RESOLUÇÃO Nº 9.938

(Processos nº 52.248, 52.269, 52.277, 52.363, 52.471 e 52.533)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de fevereiro de 1982.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche, Relator nos seguintes termos:

"Processos nºs 52.248, 52.269, 52.277, 52.363, 52.471 e 52.533.

Os processos acima identificados, todos de interesse da SEPLAN, agasalham convênios relativos ao exercício anterior. Os pareceres do DT e do Ministério Público mostram a regularidade dos referidos convênios, sendo que o último opinou pela juntada a respectiva prestação de contas. Acolho a manifestação da Procuradoria".

RESOLVE:

Unanimemente, anexar as respectivas prestações de contas, para apreciação conjunta, os processos abaixo identificados:

Processo nº 52.248 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

Processo nº 52.269 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Agricultura.

Processo nº 52.277 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Processo nº 52.363 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Soure.

Processo nº 52.471 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Processo nº 52.533 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Gurupá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antonio Maria Cavalcante - Subprocurador.
(G. Reg. nº 701)

RESOLUÇÃO Nº 9.939

(Processo nº 50.715)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de março de 1982.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

"Abriga o processo o pedido de cadastro para as Resoluções nºs 02, de 26.05.1981 e 04, de 25.07.1981, ambas da Câmara Municipal de Mocajuba, estabelecendo os valores, fixo e variável dos subsídios dos seus Vereadores.

Pela primeira Resolução foram os subsídios fixados em: parte fixa: Cr\$ 2.238,30; parte variável: Cr\$ 4.400,00; totalizando: Cr\$ 6.638,30.

Examinados estes valores pelo Departamento Técnico deste Tribunal, concluiu o D.T. devessem ser retificados para: parte fixa: Cr\$ 3.448,10; parte variável: Cr\$ 4.000,00, totalizando: Cr\$ 7.448,10.

Nestas condições, a Presidência oficiou ao vereador Presidente da Câmara no sentido de ser reformada a citada Resolução para que fossem corrigidos os valores nela expressos.

Cumprida a diligência, recebeu, o Tribunal, a Resolução nº 04, de 25.07.1981, que estabeleceu os novos valores, atribuindo, para parte fixa: Cr\$ 2.498,02, e para a variável: Cr\$ 5.600,00, totalizando: Cr\$ 8.098,02, sem contudo revogar a Resolução anterior.

Tal decisão da Câmara Municipal de Mocajuba descumpre os dispositivos legais que regem a matéria, como bem expõe o Departamento Técnico deste Tribunal, em sua informação de fls. 18 e 19, eis que o valor total máximo permitido seria de Cr\$... 7.448,10 mensais, para cada Vereador.

Ouvida, novamente, a d. Procuradoria, esta assim se manifestou em Parecer de fls. 24, nestes termos:

"O documento de fls. 14 (Resolução nº 04, de 25 de julho de 1981, da Câmara Municipal de Mocajuba) retificador do Ato nº 02/81, da mesma Câmara, apresenta-se contrário o que preceitua a Legislação pertinente.

Assim sendo, opinamos pelo indeferimento da concessão do cadastramento solicitado".

a) Dr. Ivan Barbosa da Cunha

Subprocurador

É o Relatório.

VOTO - O indeferimento do cadastro da Resolução nº 04, de 25.07.1981, implicaria, necessariamente, invalidar a despesa já realizada com sadia intensão dos que a praticaram, até porque a única disposição inviável na primeira Resolução (nº 02, de 26.05.1981), fixadora dos subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Mocajuba, fora o estabelecimento da Verba de Representação ao seu Presidente (art. 4º), porquanto a sua concessão acarretaria um acréscimo à despesa com a remuneração desse legislativo, elevando-a a nível superior àquele determinado pelo cálculo decorrente do item X, do art. 4º da lei complementar nº 38/79.

Assim, e porque os valores dispostos no art. 2º, da Resolução nº 02, de 26.05.81, embora inferiores, no total, ao máximo determinado em lei federal, não contrariavam a disposição legal, entendo deva o presente processo ser juntado ao da prestação de contas da P.M. de Mocajuba, referente ao exercício de 1981, para exame em conjunto, devendo, contudo ser obedecido o teto de Cr\$ 7.448,10 a ser pago aos Vereadores daquele Município, no exercício de 1981, a partir do mês de abril p.p., cuidando o Presidente da Câmara e o Executivo Municipal para que seja recolhida aos cofres da Prefeitura, qualquer diferença percebida a mais, no total pago no período de abril a dezembro daquele ano, aos Vereadores, bem como qualquer importância paga, a título de representação, ao Presidente da Câmara, tudo no prazo de cento e vinte dias, contados do conhecimento público desta decisão, através do Diário Oficial do Estado, cuidando a Procuradoria para que seja feita a cobrança judicial em caso de não cumprimento da mesma".

RESOLVE:

Unanimemente, anexar o processo nº 50.715, que trata das Resoluções nºs 02, de 26.05.81 e 04, de 25.07.81, da Câmara Municipal de Mocajuba, que atualizam a remuneração dos Vereadores, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, antes transcritos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício
da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 701)

RESOLUÇÃO nº 9.940

(Processos nºs. 52.075, 52.212, 52.254, 52.273, 52.455, 52.491, 52.496, 52.507, 52.536, 52.593, 52.801, 52.374, 52.786 e 52.797)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de março de 1982.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos Processos nºs. 52.075, 52.212, 52.254, 52.273, 52.455, 52.491, 52.496, 52.507, 52.536, 52.593, 52.801, 52.374, 52.786 e 52.797.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 52.075 - lei nº 169 de 23.10.81, da Câmara Municipal de Capitão Poço, que dispõe sobre a fixação de diárias do Prefeito desse Município. relator - Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 52.212 - Crédito Suplementar do Instituto de Terras do Pará, autorizado pela Resolução nº 02, de 30.10.81, no valor de Cr\$ 17.826.313,61. relator - Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 52.254 - Termos Aditivos ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, para a construção dos Terminais Rodoviários de Santarém, Marabá, Santarém-Novo, Magalhães Barata, Ourém e Capitão Poço. Relator - Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 52.273 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Obras, com a interveniência da SEFIN e PMB, para atender às despesas com o projeto "Complexo de Tráfego e Transporte de São Braz". Relator - Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 52.455 - Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, destinado a recuperação da Rodovia PA.156. Relator - Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 52.491 - Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará e Sprecher & Schum do Brasil S/A., para o fornecimento de 18 disjuntores de 69 KV, destinados a Subestações de propriedade dessa Empresa. Relator - Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 52.496 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odéias, para a construção de um trapiche em Vila de São João dos Ramos, nesse Município. Relator - Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 52.507 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, para a construção de um Parque Infantil na sede do citado Município. Relator - Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 52.536 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Companhia de Saneamento do Pará, para atender as despesas com a execução dos serviços topográficos realizados na localidade de Vila Arraia no Município de Jacundá. Relator - Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 52.593 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Construtora Mauá Júnior Ltda., destinado à limpeza da área onde está localizado o Centro de Operações dessa Empresa. Relator - Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 52.801 - Resolução nº 100, de 05.12.81 da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, que fixa os subsídios e a representação do Prefeito desse Município. Relator - Conselheiro MANUEL AYRES.

Processo nº 52.374 - Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Hospital dos Servidores do Estado do Pará, para a prestação de serviços ambulatoriais aos segurados desse Instituto e seus dependentes. Relator - Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Processo nº 52.786 - Termo ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda, para a locação de máquinas IBM, em órgãos da referida Prefeitura. relator - Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Processo nº 52.797 - Lei nº 1.362 de 09.12.81 da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais. Relator - Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(Inclso I - art. 15 do R.I.)

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocuradora

(G. Reg. nº 701)